execução por órgão da Administração. A **CONTRATADA** também será a exclusiva responsável por eventuais danos oriundos de relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores e prestadores de serviços.

3.1.15. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA.**

3.1.16. Quando demandada pela SESMA, e de comum acordo entre as partes, colocar em operação serviços ou unidades assistenciais, para atendimento nas situações de urgência ou emergência, não previstos no Anexo I do Edital. Visando a prestação dos serviços mencionados neste item, o **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser aditivado em valor e prazo a serem acordados entre as partes.

3.1.17. Providenciar seguro contra incêndio, danos, avarias e responsabilidade civil para o prédio e bens móveis cedidos. A contratação do seguro deverá contemplar a descrição dos bens a serem segurados, as coberturas pretendidas e a garantia contra perda total ou parcial dos bens sinistrados;

3.1.18. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido;

3.1.19. Administrar o imóvel e os bens móveis que tiverem o uso permitido em conformidade com o disposto no Termo de Permissão de Uso – Anexos VI e XI do Edital que deverá definir as responsabilidades da **CONTRATADA**, até sua restituição ao Poder Público;

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611080664800000162793373
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611080664800000162793373

3.20. O Termo especificará os bens, o estado de conservação e definirá as responsabilidades da **CONTRATADA** quanto à sua guarda e manutenção;

3.1.21. A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, assim como as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporados ao patrimônio estadual, sem possibilidade retenção ou retirada sem prévia autorização do Poder Público;

3.1.22. Os equipamentos e instrumental necessário para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições;

3.1.23. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO** ou recebidos em doação para instalação nesta unidade, serão automaticamente incorporados ao patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde de Belém, devendo a **CONTRATADA** entregar a **CONTRATANTE** a documentação necessária ao processo regularização da incorporação dos referidos bens;

3.1.24. As aquisições de materiais e equipamentos permanentes serão efetuadas através da transferência de recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, estimadas no item Investimento da Planilha de Despesas de Custeio e Investimento, no Quadro 8, item 14 do Anexo I. As aquisições deverão ser incorporadas e patrimoniadas pela SESMA, devendo a **CONTRATADA** apresentar os documentos e informações pertinentes tão logo realize a aquisição;

3.1.25. Deverá ser realizada a atualização cadastral do Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática, através de um inventário de

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611080664800000162793373
https://pje.tjpa.jus.br/443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611080664800000162793373

todos os equipamentos existentes, informando sua localização, o nome e tipo do equipamento, assim como seu número de patrimônio. O Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática adquiridos com recursos do **CONTRATO DE GESTÃO** também deverão ser objeto de patrimonialização pela Secretaria Municipal de Saúde de Belém;

3.1.26. Deverá ser mantida na Unidade de Saúde uma ficha histórica com as intervenções sofridas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas;

3.1.27. Deverão ser informados à **SESMA** todos e quaisquer deslocamentos do mobiliário, materiais e equipamentos permanentes e de informática para outros setores, assim como deverá ser atualizada sua localização na ficha cadastral;

3.1.28. Deverão ser enviadas à **SESMA** cópias de todos os contratos de prestação de serviços firmados pela Organização Social, devidamente assinados, já na prestação de contas referente ao primeiro trimestre do **CONTRATO DE GESTÃO**;

3.1.29. Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de rescisão do presente **CONTRATO DE GESTÃO**;

3.1.30. No caso do item anterior, a **CONTRATADA** deverá transferir, integralmente, à **CONTRATANTE** os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido;

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611080664800000162793373
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611080664800000162793373

3.1.31. Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do Poder Público, inclusive os seguintes comprovantes:

a) Pagamento de salários a empregados, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

b) Pagamento de vale-transporte e o auxílio-alimentação de seus empregados;

c) Anotações em Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados; e

d) Recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos, incluindo aqueles relativos aos empregados vinculados ao Contrato;

3.1.32. É vedada a contratação de cooperativa fornecedora de mão de obra. Qualquer intenção de contratação pela **CONTRATADA** de cooperativa de serviços voltados às atividades médicas será submetida previamente ao **CONTRATANTE**;

3.1.33. A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, sempre que expirados os respectivos prazos de validade;

3.1.34. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da **CONTRATADA**, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611080664800000162793373
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611080664800000162793373

encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido ao cronograma estabelecido entre as partes. Caso o referido cronograma não tenha sido obedecido, o descumprimento só acarretará a responsabilidade da **CONTRATANTE**, se for causa direta ao não pagamento dos encargos sociais e das obrigações trabalhistas;

3.1.35. Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** pela **CONTRATADA**, que resulte no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do Município de Belém no polo passivo como responsável subsidiário, a **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente ao montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

3.1.36. A retenção prevista no item 3.1.30 será realizada na data do conhecimento pela **CONTRATANTE** da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários ou relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados da **CONTRATADA** para consecução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**;

3.1.37. A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela **CONTRATADA**;

3.1.38. Ocorrendo o término do **CONTRATO DE GESTÃO** sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611080664800000162793373
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611080664800000162793373

administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida;

3.1.39. Abrir contacorrente bancária específica no banco indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Belém para movimentação dos recursos provenientes do presente **CONTRATO DE GESTÃO;**

3.1.40. Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do **CONTRATO DE GESTÃO**, e disponibilizar extrato mensalmente à **CONTRATANTE**;

3.1.41. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor;

3.1.42. Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores ou empregados;

3.1.43. Encaminhar à **CONTRATANTE** a publicação no Diário Oficial do Município de Belém, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste **CONTRATO DE GESTÃO**, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços, obras e aquisições necessários à execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, de acordo com o que prescreve a Lei nº 8.666/93, de forma atender aos princípios constitucionais do caput do art. 37 da CRFB, especialmente aos da publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;

3.1.44. De forma a garantir a observâncias aos princípios constitucionais administrativos, assegurando maior eficiência nos gastos de verbas públicas, a organização social deverá observar as seguintes diretrizes nas suas

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611080664800000162793373
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611080664800000162793373

contratações:

a) Nos casos de aquisição de bem, deverá ser apresentada a descrição das características básicas do bem a ser adquirido, evitando-se o direcionamento para marca específica e a restrição da competitividade;

b) Sempre que possível, deve-se buscar a padronização na aquisição de bens;

c) Deverá haver cotação mínima de 3 preços para qualquer modalidade de compra, bem como deverá ser consultado o banco de preços públicos;

d) No caso de compras emergenciais, deverá ser apresentada a pesquisa de preços, com no mínimo 3 cotações. Deverá ainda ser trazida justificativa devidamente fundamentada e essa compra deverá se aprovada e ratificada pela direção da Organização Social;

e) A hipótese de inviabilidade de competição, em razão da exclusividade do fornecedor, deverá ser comprovada mediante apresentação de Carta de Exclusividade;

f) Todos os Contratos firmados pela organização social deverão ser disponibilizados ao público;

g) Os Contratos devem trazer previsão expressa das condições de reajustamento de preços;

h) Deve-se buscar, sempre que possível, a diversificação de fornecedores, não se admitindo que haja único fornecedor de bens;

i) As organizações sociais devem atentar para a idoneidade de seus contratados, senda vedada a contratação de fornecedores ou prestadores de serviços que tenham sido penalizados no âmbito da Administração Pública;

j) É de suma importância que se tenha um planejamento de compras, a fim de que não haja desabastecimento das Unidades;

k) Deve ser prevista a documentação mínima a ser exigida dos

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611080664800000162793373
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611080664800000162793373

contratados;

l) Em relação à contratação de serviços deve-se atentar para o seguinte:

- Necessária a apresentação de Plano de Trabalho com a descrição detalhada do serviço a ser contratado, bem como as obrigações e responsabilidades de ambas as partes;
- Deve haver pesquisa de mercado com, no mínimo, 03 (três) cotações de preços;
- Em se tratando de serviço técnico especializado, deve haver comprovação de experiência e idoneidade do contratado e deverá haver aprovação e ratificação pela Direção da Organização Social.

m) Em qualquer hipótese, será vedada a contratação de empresas ou instituições das quais façam parte seus dirigentes, sócios e parentes até o terceiro grau.

3.1.45. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste **CONTRATO DE GESTÃO**;

3.1.46. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na **Unidade de Pronto Atendimento –UPA 24 h do Jurunas, tipo III**, disponibilizando a qualquer momento à **CONTRATANTE** e às auditorias do SUS, as fichas de atendimento dos usuários, assim como os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados na **Unidade de Pronto Atendimento –UPA 24 h do Jurunas, tipo III;**

3.1.47. Apresentar a **CONTRATANTE** até o **5º (quinto) dia** do mês seguinte, Relatórios Gerenciais e comprovantes, na forma que lhe for indicada pela **CONTRATANTE**;

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611080664800000162793373
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611080664800000162793373

3.1.48. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**;

3.1.49. Consolidar a imagem da **Unidade de Pronto Atendimento –UPA 24 h do Jurunas, tipo III** como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do Sistema Único de Saúde – SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos usuários, primando pela qualidade da assistência;

3.1.50. Devolver à **CONTRATANTE**, após o término de vigência deste **CONTRATO DE GESTÃO**, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação;

3.1.51. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município, após prévia avaliação e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

3.1.52. Implantar, após prévia aprovação da SESMA, um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-atendimento;

3.1.53. Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 dias úteis;

3.1.54. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física da **Unidade de Pronto Atendimento –UPA 24 h do Jurunas, tipo III**, sem

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611080664800000162793373
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611080664800000162793373

prévia ciência e aprovação da SESMA.

3.1.55. O balanço e os demonstrativos financeiros anuais da **CONTRATADA** devem ser elaborados de acordo com as regras de contabilidade privada.

3.1.56. Ao final de cada exercício financeiro, a **CONTRATADA** apresentará ao órgão supervisor a prestação de contas, contendo, em especial, relatório de gestão, balanço e demonstrativos financeiros correspondentes, devendo ser elaborada em conformidade com o **CONTRATO DE GESTÃO** e demais disposições normativas sobre a matéria;

3.1.57. Encaminhar, semestralmente, a relação de processos judiciais em que a **CONTRATADA** figure como ré e que contenham pretensões indenizatórias, bem como as decisões que lhes foram desfavoráveis e os valores das condenações.

3.1.58. Observar o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011, que dispõem sobre os procedimentos de acesso à informação pelo público em geral.

3.1.59. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratadas.

CLAUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Para execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste **CONTRATO DE GESTÃO** e em seus anexos;

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611080664800000162793373
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611080664800000162793373

b) Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** nos termos do Anexo I do Edital, a partir da efetiva assunção do objeto pela **CONTRATADA**;

c) Programar no orçamento, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;

d) Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante Termo de Permissão de Uso e Contrato de Comodato;

e) Para a formalização do Termo, a **CONTRATANTE** deverá inventariar, avaliar e identificar previamente os bens;

f) Reter repasse de recursos à **CONTRATADA** quando a **CONTRATANTE** for demandada em nome próprio, primariamente, por condutas ilícitas e danosas praticadas por agentes da **CONTRATADA**, a exemplo dos itens 3.1.14, 3.1.15 e 3.1.30 deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

CLAUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. O **CONTRATO DE GESTÃO** vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar de sua respectiva celebração, podendo ser mediante termo aditivo objeto de sucessivas renovações, pelo mesmo prazo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** serão alocados para a **CONTRATADA** mediante transferências oriundas do **CONTRATANTE,** sendo permitido à **CONTRATADA** o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a sua administração.

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611080664800000162793373

6.2 Os recursos financeiros repassados pela Secretaria Municipal de Saúde de Belém provenientes do **CONTRATO DE GESTÃO** deverão ser aplicados, em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do crédito na conta bancária da **CONTRATADA**, exclusivamente em caderneta de poupança de instituição financeira oficial.

6.3 Os excedentes financeiros deverão ser restituídos à **CONTRATANTE** ou aplicados nas atividades objeto **CONTRATO DE GESTÃO**, desde que com prévia aprovação da Secretaria Municipal de Saúde de Belém.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE DE RECURSOS

7.1. O detalhamento da Transferência de Recursos Orçamentários está regulado no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste **CONTRATO DE GESTÃO** correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Funcional Programática: 2.09.22.10.302.0001
Atividade: 2003
Fonte: 1214010100
Elemento de despesa: 33.40.53

Funcional Programática: 2.09.22.10.302.0001
Atividade: 2003
Fonte: 11211010100
Elemento de despesa: 33.40.53

Funcional Programática: 2.09.22.10.302.0001
Atividade: 2003
Fonte: 12130010200
Elemento de despesa: 33.40.53

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611080664800000162793373

CLÁUSULA NONA – VALOR DO CONTRATO

9.1. O **valor total anual estimado** do **CONTRATO DE GESTÃO** é de **R$ 16.673.004,00 (Dezesseis milhões seiscentos e setenta e três mil e quatro reais).**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

10.1. O detalhamento do Sistema de Transferência de Recursos está descrito no Anexo I do Edital.

10.2. O valor de cada parcela mensal da Transferência de Recursos está descrito no Quadro 09, Item 14, do Termo de Referência e será **depositado na conta corrente bancária específica** de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira designada pela SESMA.

10.3. No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira designada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, a transferência poderá ser feita mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO

11.1. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus a repactuação do valor contratual, mediante avaliação da variação efetiva do custo

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611080664800000162793373

de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, analisado pela comissão de avaliação instituída.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, sem prejuízo da ação institucional dos órgãos de controle interno e externo do Município, serão efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde de Belém;

12.2. A execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será efetuada por intermédio da Comissão de Avaliação nomeada pelo Secretário Municipal de Saúde;

12.3. A síntese do relatório de gestão e do balanço da Organização Social deverão ser publicados pela **SESMA** no Diário Oficial do Município de Belém e, de forma completa, pela Organização Social no seu sítio eletrônico, bem como após 5 dias úteis serem encaminhados pela **SESMA** ao Tribunal de Contas do Município de Belém;

12.4. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

12.5. A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611080664800000162793373

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO, RENEGOCIAÇÃO TOTAL E PARCIAL

13.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser alterado, mediante revisão das metas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificado, com a aceitação de ambas as partes e a autorização por escrito do Secretário Municipal de Saúde, devendo, nestes casos, serem formalizados os respectivos Termos Aditivos.

13.2. Poderá também ser alterado para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do **CONTRATO DE GESTÃO**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. A prestação de contas está regulada no Anexo I do Edital, bem como no disposto do Art. 35 do Decreto n° 84.307 - PMB, DE 24 de novembro de 2015.

14.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** mensalmente:

a) Relação dos valores financeiros repassados, com indicação da Fonte de Recursos,
b) Relatório Consolidado da Produção Contratada X Produção Realizada,
c) Relatório Consolidado do alcance das metas de qualidade (Indicadores).

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611080664800000162793373

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SANÇÃO, RESCISÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

15.1. A rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser efetivada:

a) Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente **CONTRATO DE GESTÃO**, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo;

b) Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

c) Por ato unilateral da **CONTRATADA** na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela **CONTRATANTE** superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à **CONTRATADA** notificar a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

15.2. Na hipótese da alínea c, a **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **CONTRATADA** exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da **CONTRATANTE.**

15.3. Verificada qualquer uma das hipóteses de rescisão contratual, o **CONTRATANTE** providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento.

15.4. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO**, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE.**

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611080664800000162793373

15.5. Configurará infração contratual a inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora ou inadimplemento na execução, e, especialmente, se a **CONTRATADA**:

a) Utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe forem destinados;

b) Incorrer em irregularidade fiscal ou trabalhista;

c) Deixar de promover a manutenção dos bens públicos permitidos ou promover desvio de sua finalidade;

d) Violar os princípios que regem o Sistema Único de Saúde.

15.5.1 A ocorrência de infração contratual sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do **CONTRATO DE GESTÃO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);

c) Desqualificação da entidade como organização social.

15.5.2. Os diretores da **CONTRATADA** serão responsabilizados pessoalmente, no caso de eventual aplicação de penalidade de cunho pecuniário, incidindo as penas sobre o seu patrimônio, considerando que Organização Social é uma entidade sem fins lucrativos.

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611080664800000162793373
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611080664800000162793373

15.6. A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

15.7. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

15.8. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá:

a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e;
c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

15.9. O **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser rescindido ou resolvido quando do advento de circunstância superveniente que comprometa o fundamento de validade do mesmo e a sua regular execução.

15.10. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

15.11. A sanção prevista na alínea b da Cláusula 15.8 poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

15.12.A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611080664800000162793373

15.13. A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

15.14.O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da transferência mensal, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

15.15. No exercício de sua função decisória, poderá a **CONTRATANTE** firmar acordos com a **CONTRATADA**, a fim de estabelecer o conteúdo discricionário do ato sancionatório, salvo impedimento legal ou decorrente da natureza e das circunstâncias da relação jurídica envolvida, observados os princípios da transparência, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, publicidade, participação, proteção da confiança legítima e interesse público, desde que a opção pela solução consensual, devidamente motivada, seja compatível com o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

17.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA,** inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

17.2. Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611080664800000162793373

juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

18.1 O presente **CONTRATO DE GESTÃO** deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município de Belém, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura, por conta do **CONTRATANTE**, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Belém – PA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO DE GESTÃO** ou de sua execução, exceto quanto à propositura de ações possessórias, caso em que prevalecerá o foro da situação do imóvel, renunciando a **CONTRATADA** a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belém/PA, 01 de abril de 2020.

SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NELSON ALVES LIMA
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSAÚDE

Testemunha_____

Testemunha_____

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611080664800000162793373
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611080664800000162793373

CONTRATO DE GESTÃO Nº 181/2020

CONTRATO DE GESTÃO Nº 181/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM E INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSAÚDE, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PARA O FOMENTO, GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE A SEREM DESENVOLVIDAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24 H DO JURUNAS, TIPO III.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BELÉM**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM - SESMA**, com sede nesta cidade, na Avenida Governador José Malcher, nº 2821, Bairro: São Braz, CEP: 66.090-100 Belém/PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.917.818/0001-12, representada por seu Secretário Municipal, Ilmo. Sr. Dr. **SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, Bacharel em Administração Pública e Empresarial, portador do RG nº 2472473 – SSP/PA e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 243.372.262-49, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado **INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSAÚDE,** situada na Avenida Cel. Guilherme de Arruda Castanho, nº 496, Bairro: Centro, Bernardino de Campos/SP, CEP 18960-000 Telefone (11) 3876-6787, e-mail: contato@insaude.org.br, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº. 44.563.716/0001-72, neste ato representado por **NELSON ALVES LIMA**, cédula de identidade nº 5.099.552-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 695.213.958-34, doravante denominada **CONTRATADA**, realizada através do **processo administrativo nº. 2342/2020**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, a Lei Municipal nº 8734/2010 e Decreto Municipal nº 84.307/2015, considerando o **Edital de Seleção nº. 02/2020 e o correspondente ato de Homologação publicado no D.O.M., 30 de março de 2020**, em conformidade com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde – SUS emanadas do Ministério da Saúde – MS resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente ao fomento, gerenciamento, operacionalização e execução de atividades e serviços de saúde a

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611080826100000162793374

serem desenvolvidos na **Unidade de Pronto Atendimento –UPA 24 h do Jurunas, tipo III**, ficando permitido o uso dos respectivos equipamentos e mobiliários de saúde pelo período de vigência do presente Contrato de Gestão, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto o fomento, gerenciamento, operacionalização e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos pela **CONTRATADA** na **Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 h do Jurunas, tipo III**, localizada na Travessa Bom jardim, s/nº, no Bairro do Jurunas, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população;

1.2. A execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** dar-se-á pela **CONTRATADA**, desde que observadas todas as condições propostas pela **CONTRATADA** no Programa de Trabalho, no Edital e demais diplomas legais.

1.3. Fazem parte integrante deste **CONTRATO DE GESTÃO** o Edital de Seleção e todos seus Anexos, principalmente:

a) Anexo I – Termo de Referência
b) Anexo VI – Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PERMISSÃO DE USO DO BEM IMÓVEL

2.1. Conforme Termo de Permissão de Uso (Anexo VI) o imóvel de propriedade do Município de Belém referente à **Unidade de Pronto Atendimento –UPA 24 h do Jurunas, tipo III** e os bens móveis têm o seu uso permitido pela **CONTRATADA** durante a vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO.**

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611080826100000162793374
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611080826100000162793374

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Compromete-se a **CONTRATADA** a:

3.1.1. Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

3.1.2. Comunicar à fiscalização do **CONTRATO DE GESTÃO**, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

3.1.3. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

3.1.5. Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

3.1.6. Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na seleção pública;

3.1.7. Assegurar a organização, administração e gerenciamento da **Unidade de Pronto Atendimento –UPA 24 h do Jurunas, tipo III**, objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, através de técnicas adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611080826100000162793374
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611080826100000162793374

unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento;

3.1.8. Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo I do Edital, de acordo com o estabelecido neste **CONTRATO DE GESTÃO** e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei nº. 8080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

a) Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
b) Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de usuários ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
c) Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
d) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
e) Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
f) Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
g) Fomento dos meios para participação da comunidade;
h) Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

3.1.9. Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a **CONTRATADA** deverá observar;

a) Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611080826100000162793374
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611080826100000162793374

b) Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;

c) Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

d) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;

e) Esclarecimento dos direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos.

f) Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;

g) Inserção obrigatória dos procedimentos autorizados e dos medicamentos dispensados nos protocolos terapêuticos indicados pelas SESMA;

3.1.10. Apoiar e integrar o complexo regulador da SESMA;

3.1.11. Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos e inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

3.1.12. Selecionar seu pessoal de forma pública, objetiva, transparente e impessoal, nos termos do regulamento próprio a ser editado pela **CONTRATADA**, devendo o mesmo constar no sítio eletrônico da ora **CONTRATADA**, assim com a prévia divulgação das vagas critérios e formas de avaliação.

3.1.13. Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;

3.1.14. A **CONTRATADA** será responsável exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes ao **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611080826100000162793374
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611080826100000162793374

execução por órgão da Administração. A **CONTRATADA** também será a exclusiva responsável por eventuais danos oriundos de relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores e prestadores de serviços.

3.1.15. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA.**

3.1.16. Quando demandada pela SESMA, e de comum acordo entre as partes, colocar em operação serviços ou unidades assistenciais, para atendimento nas situações de urgência ou emergência, não previstos no Anexo I do Edital. Visando a prestação dos serviços mencionados neste item, o **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser aditivado em valor e prazo a serem acordados entre as partes.

3.1.17. Providenciar seguro contra incêndio, danos, avarias e responsabilidade civil para o prédio e bens móveis cedidos. A contratação do seguro deverá contemplar a descrição dos bens a serem segurados, as coberturas pretendidas e a garantia contra perda total ou parcial dos bens sinistrados;

3.1.18. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido;

3.1.19. Administrar o imóvel e os bens móveis que tiverem o uso permitido em conformidade com o disposto no Termo de Permissão de Uso – Anexos VI e XI do Edital que deverá definir as responsabilidades da **CONTRATADA**, até sua restituição ao Poder Público;

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611080826100000162793374
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611080826100000162793374

3.20. O Termo especificará os bens, o estado de conservação e definirá as responsabilidades da **CONTRATADA** quanto à sua guarda e manutenção;

3.1.21. A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, assim como as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporados ao patrimônio estadual, sem possibilidade retenção ou retirada sem prévia autorização do Poder Público;

3.1.22. Os equipamentos e instrumental necessário para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições;

3.1.23. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO** ou recebidos em doação para instalação nesta unidade, serão automaticamente incorporados ao patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde de Belém, devendo a **CONTRATADA** entregar a **CONTRATANTE** a documentação necessária ao processo regularização da incorporação dos referidos bens;

3.1.24. As aquisições de materiais e equipamentos permanentes serão efetuadas através da transferência de recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, estimadas no item Investimento da Planilha de Despesas de Custeio e Investimento, no Quadro 8, item 14 do Anexo I. As aquisições deverão ser incorporadas e patrimoniadas pela SESMA, devendo a **CONTRATADA** apresentar os documentos e informações pertinentes tão logo realize a aquisição;

3.1.25. Deverá ser realizada a atualização cadastral do Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática, através de um inventário de

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611080826100000162793374
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611080826100000162793374

todos os equipamentos existentes, informando sua localização, o nome e tipo do equipamento, assim como seu número de patrimônio. O Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática adquiridos com recursos do **CONTRATO DE GESTÃO** também deverão ser objeto de patrimonialização pela Secretaria Municipal de Saúde de Belém;

3.1.26. Deverá ser mantida na Unidade de Saúde uma ficha histórica com as intervenções sofridas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas;

3.1.27. Deverão ser informados à **SESMA** todos e quaisquer deslocamentos do mobiliário, materiais e equipamentos permanentes e de informática para outros setores, assim como deverá ser atualizada sua localização na ficha cadastral;

3.1.28. Deverão ser enviadas à **SESMA** cópias de todos os contratos de prestação de serviços firmados pela Organização Social, devidamente assinados, já na prestação de contas referente ao primeiro trimestre do **CONTRATO DE GESTÃO**;

3.1.29. Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de rescisão do presente **CONTRATO DE GESTÃO**;

3.1.30. No caso do item anterior, a **CONTRATADA** deverá transferir, integralmente, à **CONTRATANTE** os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido;

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611080826100000162793374

3.1.31. Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do Poder Público, inclusive os seguintes comprovantes:

a) Pagamento de salários a empregados, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

b) Pagamento de vale-transporte e o auxílio-alimentação de seus empregados;

c) Anotações em Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados; e

d) Recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos, incluindo aqueles relativos aos empregados vinculados ao Contrato;

3.1.32. É vedada a contratação de cooperativa fornecedora de mão de obra. Qualquer intenção de contratação pela **CONTRATADA** de cooperativa de serviços voltados às atividades médicas será submetida previamente ao **CONTRATANTE**;

3.1.33. A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, sempre que expirados os respectivos prazos de validade;

3.1.34. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da **CONTRATADA**, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611080826100000162793374
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611080826100000162793374

encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido ao cronograma estabelecido entre as partes. Caso o referido cronograma não tenha sido obedecido, o descumprimento só acarretará a responsabilidade da **CONTRATANTE**, se for causa direta ao não pagamento dos encargos sociais e das obrigações trabalhistas;

3.1.35. Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** pela **CONTRATADA**, que resulte no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do Município de Belém no polo passivo como responsável subsidiário, a **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente ao montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

3.1.36. A retenção prevista no item 3.1.30 será realizada na data do conhecimento pela **CONTRATANTE** da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários ou relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados da **CONTRATADA** para consecução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**;

3.1.37. A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela **CONTRATADA**;

3.1.38. Ocorrendo o término do **CONTRATO DE GESTÃO** sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611080826100000162793374
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611080826100000162793374

administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida;

3.1.39. Abrir contacorrente bancária específica no banco indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Belém para movimentação dos recursos provenientes do presente **CONTRATO DE GESTÃO;**

3.1.40. Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do **CONTRATO DE GESTÃO**, e disponibilizar extrato mensalmente à **CONTRATANTE**;

3.1.41. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor;

3.1.42. Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores ou empregados;

3.1.43. Encaminhar à **CONTRATANTE** a publicação no Diário Oficial do Município de Belém, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste **CONTRATO DE GESTÃO**, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços, obras e aquisições necessários à execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, de acordo com o que prescreve a Lei nº 8.666/93, de forma atender aos princípios constitucionais do caput do art. 37 da CRFB, especialmente aos da publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;

3.1.44. De forma a garantir a observâncias aos princípios constitucionais administrativos, assegurando maior eficiência nos gastos de verbas públicas, a organização social deverá observar as seguintes diretrizes nas suas

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611080826100000162793374
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611080826100000162793374

contratações:

a) Nos casos de aquisição de bem, deverá ser apresentada a descrição das características básicas do bem a ser adquirido, evitando-se o direcionamento para marca específica e a restrição da competitividade;

b) Sempre que possível, deve-se buscar a padronização na aquisição de bens;

c) Deverá haver cotação mínima de 3 preços para qualquer modalidade de compra, bem como deverá ser consultado o banco de preços públicos;

d) No caso de compras emergenciais, deverá ser apresentada a pesquisa de preços, com no mínimo 3 cotações. Deverá ainda ser trazida justificativa devidamente fundamentada e essa compra deverá se aprovada e ratificada pela direção da Organização Social;

e) A hipótese de inviabilidade de competição, em razão da exclusividade do fornecedor, deverá ser comprovada mediante apresentação de Carta de Exclusividade;

f) Todos os Contratos firmados pela organização social deverão ser disponibilizados ao público;

g) Os Contratos devem trazer previsão expressa das condições de reajustamento de preços;

h) Deve-se buscar, sempre que possível, a diversificação de fornecedores, não se admitindo que haja único fornecedor de bens;

i) As organizações sociais devem atentar para a idoneidade de seus contratados, sendo vedada a contratação de fornecedores ou prestadores de serviços que tenham sido penalizados no âmbito da Administração Pública;

j) É de suma importância que se tenha um planejamento de compras, a fim de que não haja desabastecimento das Unidades;

k) Deve ser prevista a documentação mínima a ser exigida dos

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611080826100000162793374
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611080826100000162793374

contratados;

I) Em relação à contratação de serviços deve-se atentar para o seguinte:

- Necessária a apresentação de Plano de Trabalho com a descrição detalhada do serviço a ser contratado, bem como as obrigações e responsabilidades de ambas as partes;
- Deve haver pesquisa de mercado com, no mínimo, 03 (três) cotações de preços;
- Em se tratando de serviço técnico especializado, deve haver comprovação de experiência e idoneidade do contratado e deverá haver aprovação e ratificação pela Direção da Organização Social.

m) Em qualquer hipótese, será vedada a contratação de empresas ou instituições das quais façam parte seus dirigentes, sócios e parentes até o terceiro grau.

3.1.45. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste **CONTRATO DE GESTÃO**;

3.1.46. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na **Unidade de Pronto Atendimento –UPA 24 h do Jurunas, tipo III**, disponibilizando a qualquer momento à **CONTRATANTE** e às auditorias do SUS, as fichas de atendimento dos usuários, assim como os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados na **Unidade de Pronto Atendimento –UPA 24 h do Jurunas, tipo III**;

3.1.47. Apresentar a **CONTRATANTE** até o **5º (quinto) dia** do mês seguinte, Relatórios Gerenciais e comprovantes, na forma que lhe for indicada pela **CONTRATANTE**;

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611080826100000162793374
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611080826100000162793374

3.1.48. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**;

3.1.49. Consolidar a imagem da **Unidade de Pronto Atendimento –UPA 24 h do Jurunas, tipo III** como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do Sistema Único de Saúde – SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos usuários, primando pela qualidade da assistência;

3.1.50. Devolver à **CONTRATANTE**, após o término de vigência deste **CONTRATO DE GESTÃO**, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação;

3.1.51. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município, após prévia avaliação e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

3.1.52. Implantar, após prévia aprovação da SESMA, um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-atendimento;

3.1.53. Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 dias úteis;

3.1.54. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física da **Unidade de Pronto Atendimento –UPA 24 h do Jurunas, tipo III**, sem

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611080826100000162793374
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611080826100000162793374

prévia ciência e aprovação da SESMA.

3.1.55. O balanço e os demonstrativos financeiros anuais da **CONTRATADA** devem ser elaborados de acordo com as regras de contabilidade privada.

3.1.56. Ao final de cada exercício financeiro, a **CONTRATADA** apresentará ao órgão supervisor a prestação de contas, contendo, em especial, relatório de gestão, balanço e demonstrativos financeiros correspondentes, devendo ser elaborada em conformidade com o **CONTRATO DE GESTÃO** e demais disposições normativas sobre a matéria;

3.1.57. Encaminhar, semestralmente, a relação de processos judiciais em que a **CONTRATADA** figure como ré e que contenham pretensões indenizatórias, bem como as decisões que lhes foram desfavoráveis e os valores das condenações.

3.1.58. Observar o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011, que dispõem sobre os procedimentos de acesso à informação pelo público em geral.

3.1.59. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratadas.

CLAUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Para execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste **CONTRATO DE GESTÃO** e em seus anexos;

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611080826100000162793374
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611080826100000162793374

b) Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** nos termos do Anexo I do Edital, a partir da efetiva assunção do objeto pela **CONTRATADA**;

c) Programar no orçamento, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;

d) Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante Termo de Permissão de Uso e Contrato de Comodato;

e) Para a formalização do Termo, a **CONTRATANTE** deverá inventariar, avaliar e identificar previamente os bens;

f) Reter repasse de recursos à **CONTRATADA** quando a **CONTRATANTE** for demandada em nome próprio, primariamente, por condutas ilícitas e danosas praticadas por agentes da **CONTRATADA**, a exemplo dos itens 3.1.14, 3.1.15 e 3.1.30 deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

CLAUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. O **CONTRATO DE GESTÃO** vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar de sua respectiva celebração, podendo ser mediante termo aditivo objeto de sucessivas renovações, pelo mesmo prazo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** serão alocados para a **CONTRATADA** mediante transferências oriundas do **CONTRATANTE**, sendo permitido à **CONTRATADA** o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a sua administração.

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611080826100000162793374
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611080826100000162793374

6.2 Os recursos financeiros repassados pela Secretaria Municipal de Saúde de Belém provenientes do **CONTRATO DE GESTÃO** deverão ser aplicados, em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do crédito na conta bancária da **CONTRATADA**, exclusivamente em caderneta de poupança de instituição financeira oficial.

6.3 Os excedentes financeiros deverão ser restituídos à **CONTRATANTE** ou aplicados nas atividades objeto **CONTRATO DE GESTÃO**, desde que com prévia aprovação da Secretaria Municipal de Saúde de Belém.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE DE RECURSOS

7.1. O detalhamento da Transferência de Recursos Orçamentários está regulado no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste **CONTRATO DE GESTÃO** correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Funcional Programática: 2.09.22.10.302.0001
Atividade: 2003
Fonte: 1214010100
Elemento de despesa: 33.40.53

Funcional Programática: 2.09.22.10.302.0001
Atividade: 2003
Fonte: 11211010100
Elemento de despesa: 33.40.53

Funcional Programática: 2.09.22.10.302.0001
Atividade: 2003
Fonte: 12130010200
Elemento de despesa: 33.40.53

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611080826100000162793374
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611080826100000162793374

CLÁUSULA NONA – VALOR DO CONTRATO

9.1. O **valor total anual estimado** do **CONTRATO DE GESTÃO** é de **R$ 16.673.004,00 (Dezesseis milhões seiscentos e setenta e três mil e quatro reais).**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

10.1. O detalhamento do Sistema de Transferência de Recursos está descrito no Anexo I do Edital.

10.2. O valor de cada parcela mensal da Transferência de Recursos está descrito no Quadro 09, Item 14, do Termo de Referência e será **depositado na conta corrente bancária específica** de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira designada pela SESMA.

10.3. No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira designada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, a transferência poderá ser feita mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO

11.1. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus a repactuação do valor contratual, mediante avaliação da variação efetiva do custo

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611080826100000162793374
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611080826100000162793374

de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, analisado pela comissão de avaliação instituída.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, sem prejuízo da ação institucional dos órgãos de controle interno e externo do Município, serão efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde de Belém;

12.2. A execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será efetuada por intermédio da Comissão de Avaliação nomeada pelo Secretário Municipal de Saúde;

12.3. A síntese do relatório de gestão e do balanço da Organização Social deverão ser publicados pela **SESMA** no Diário Oficial do Município de Belém e, de forma completa, pela Organização Social no seu sítio eletrônico, bem como após 5 dias úteis serem encaminhados pela **SESMA** ao Tribunal de Contas do Município de Belém;

12.4. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

12.5. A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611080826100000162793374
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611080826100000162793374

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO, RENEGOCIAÇÃO TOTAL E PARCIAL

13.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser alterado, mediante revisão das metas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificado, com a aceitação de ambas as partes e a autorização por escrito do Secretário Municipal de Saúde, devendo, nestes casos, serem formalizados os respectivos Termos Aditivos.

13.2. Poderá também ser alterado para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do **CONTRATO DE GESTÃO**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. A prestação de contas está regulada no Anexo I do Edital, bem como no disposto do Art. 35 do Decreto nº 84.307 - PMB, DE 24 de novembro de 2015.

14.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** mensalmente:

a) Relação dos valores financeiros repassados, com indicação da Fonte de Recursos.
b) Relatório Consolidado da Produção Contratada X Produção Realizada.
c) Relatório Consolidado do alcance das metas de qualidade (Indicadores).

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611080826100000162793374
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611080826100000162793374

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SANÇÃO, RESCISÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

15.1. A rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser efetivada:

a) Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente **CONTRATO DE GESTÃO**, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo;

b) Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

c) Por ato unilateral da **CONTRATADA** na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela **CONTRATANTE** superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à **CONTRATADA** notificar a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

15.2. Na hipótese da alínea c, a **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **CONTRATADA** exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da **CONTRATANTE.**

15.3. Verificada qualquer uma das hipóteses de rescisão contratual, o **CONTRATANTE** providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento.

15.4. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO**, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE.**

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611080826100000162793374
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611080826100000162793374

15.5. Configurará infração contratual a inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora ou inadimplemento na execução, e, especialmente, se a **CONTRATADA**:

a) Utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe forem destinados;

b) Incorrer em irregularidade fiscal ou trabalhista;

c) Deixar de promover a manutenção dos bens públicos permitidos ou promover desvio de sua finalidade;

d) Violar os princípios que regem o Sistema Único de Saúde.

15.5.1 A ocorrência de infração contratual sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do **CONTRATO DE GESTÃO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);

c) Desqualificação da entidade como organização social.

15.5.2. Os diretores da **CONTRATADA** serão responsabilizados pessoalmente, no caso de eventual aplicação de penalidade de cunho pecuniário, incidindo as penas sobre o seu patrimônio, considerando que Organização Social é uma entidade sem fins lucrativos.

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611080826100000162793374
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611080826100000162793374

15.6. A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

15.7. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

15.8. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá:

a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e;
c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

15.9. O **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser rescindido ou resolvido quando do advento de circunstância superveniente que comprometa o fundamento de validade do mesmo e a sua regular execução.

15.10. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

15.11. A sanção prevista na alínea b da Cláusula 15.8 poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

15.12.A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611080826100000162793374
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611080826100000162793374

15.13. A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

15.14.O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da transferência mensal, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

15.15. No exercício de sua função decisória, poderá a **CONTRATANTE** firmar acordos com a **CONTRATADA**, a fim de estabelecer o conteúdo discricionário do ato sancionatório, salvo impedimento legal ou decorrente da natureza e das circunstâncias da relação jurídica envolvida, observados os princípios da transparência, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, publicidade, participação, proteção da confiança legítima e interesse público, desde que a opção pela solução consensual, devidamente motivada, seja compatível com o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

17.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

17.2. Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611080826100000162793374
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611080826100000162793374

juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

18.1 O presente **CONTRATO DE GESTÃO** deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município de Belém, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura, por conta do **CONTRATANTE**, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Belém – PA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO DE GESTÃO** ou de sua execução, exceto quanto à propositura de ações possessórias, caso em que prevalecerá o foro da situação do imóvel, renunciando a **CONTRATADA** a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belém/PA, 01 de abril de 2020.

SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NELSON ALVES LIMA
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSAÚDE

Testemunha_____

Testemunha_____

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611080826100000162793374
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611080826100000162793374

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE)

00023 - JURUNAS - INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAUDE

Bom Jardim, S/N, Jurunas - Belém - PA

CNPJ: 44.563.716/0022-05 I.E: ISENTO

ÓRGÃO: CARTÓRIO N° REGISTRO:

Auxiliar	Descrição	01/04/2020 a 31/07/2025
	3 RECEITAS	**105.431.554,14 C**
	3.1 RECEITAS	**94.769.577,60 C**
	3.1.01 RECEITAS - SAÚDE	**94.769.577,60 C**
	3.1.01.04 RECEITA COM CONTRATO DE GESTÃO	**89.258.079,48 C**
	3.1.01.04.01 RECEITA COM CONTRATO DE GESTÃO	**89.258.079,48 C**
6198	3.1.01.04.01.00001011 Contrato - UPA JUR	89.258.079,48 C
	3.1.01.05 RECEITAS COM DOAÇÕES	**5.004,02 C**
	3.1.01.05.01 RECEITAS COM DOAÇÕES	**5.004,02 C**
437	3.1.01.05.01.00000002 Doacoes em Material	5.004,02 C
	3.1.01.06 RECEITAS COM SUBVENÇÕES	**5.506.494,10 C**
	3.1.01.06.01 RECEITAS COM SUBVENÇÕES	**5.506.494,10 C**
1064	3.1.01.06.01.00000010 Subvencao Secretaria da Saude	2.153.103,90 C
6321	3.1.01.06.01.00000011 Subvenção - Covid	3.353.390,20 C
	3.2 OUTRAS RECEITAS	**413.599,41 C**
	3.2.01 OUTRAS RECEITAS - SAÚDE	**413.599,41 C**
	3.2.01.01 OUTRAS RECEITAS	**413.599,41 C**
	3.2.01.01.02 RECEITAS DIVERSAS	**7.690,35 C**
779	3.2.01.01.02.00000080 Art 480 CLT	7.690,35 C
	3.2.01.01.04 RECEITAS FINANCEIRAS	**405.909,06 C**
455	3.2.01.01.04.00000001 Descontos Obtidos	312.335,27 C
456	3.2.01.01.04.00000002 Rendimentos sobre Aplicacao Financeiras	93.573,79 C
	3.6 CONTRIBUIÇÕES-RENÚNCIA FISCAL	**10.248.377,13 C**
	3.6.01 CONTRIBUIÇÕES-RENÚNCIA FISCAL - SAÚDE	**10.248.377,13 C**
	3.6.01.01 CONTRIBUIÇÕES-RENÚNCIA FISCAL	**10.248.377,13 C**
	3.6.01.01.01 CONTRIBUIÇÕES-RENÚNCIA FISCAL	**10.248.377,13 C**
460	3.6.01.01.01.00000001 Previdência Social Patronal	5.794.189,86 C
462	3.6.01.01.01.00000003 COFINS - Renuncia Fiscal	2.547.457,85 C
7887	3.6.01.01.01.00000005 PIS	208.424,11 C
7888	3.6.01.01.01.00000006 ISS	1.698.305,31 C
	4 DESPESAS	**108.265.811,97 D**
	4.1 DESPESAS - SAÚDE	**97.698.854,58 D**
	4.1.01 CUSTOS - SAÚDE	**97.698.854,58 D**
	4.1.01.01 CUSTOS - SAÚDE	**61.827.840,26 D**
	4.1.01.01.01 PESSOAL SERV. PROPRIOS	**25.455.835,74 D**
464	4.1.01.01.01.00000001 Ordenados	16.933.412,30 D
466	4.1.01.01.01.00000002 13 Salario	53.276,20 D
468	4.1.01.01.01.00000003 Ferias	1.226.410,98 D
472	4.1.01.01.01.00000005 FGTS	1.865.462,09 D
478	4.1.01.01.01.00000008 Vale Transporte	482.747,95 D
482	4.1.01.01.01.00000010 Uniforme	133.295,60 D
486	4.1.01.01.01.00000012 Cursos e Congressos	9.700,00 D
498	4.1.01.01.01.00000018 D.S.R sobre Horas Extras	148.870,17 D
499	4.1.01.01.01.00000019 Adicional Insalubridade	1.992.827,07 D
501	4.1.01.01.01.00000021 Aviso Previo Indenizado	13.130,47 D
502	4.1.01.01.01.00000022 13 Salario Proporcional	2.727,73 D
503	4.1.01.01.01.00000023 Ferias Proporcionais	189.193,67 D
504	4.1.01.01.01.00000024 1/3 de Ferias Indenizadas	431.860,78 D
505	4.1.01.01.01.00000025 13 Salario Indenizado	121.001,98 D
506	4.1.01.01.01.00000026 Horas Extras 100%	391.172,97 D
507	4.1.01.01.01.00000027 DSR Adicional Noturno	171.010,90 D
508	4.1.01.01.01.00000028 Ferias Proporcionais Indenizadas	10.290,05 D
509	4.1.01.01.01.00000029 Reembolso de Vale Transporte	15.522,80 D
511	4.1.01.01.01.00000031 Adicional Noturno 40%	1.369,06 D
513	4.1.01.01.01.00000033 Adicional Noturno 35%	604,69 D
1111	4.1.01.01.01.00000039 Horas Extras 50%	409.558,88 D
1112	4.1.01.01.01.00000040 Adicional Noturno Horas 20%	852.389,38 D
	4.1.01.01.02 MATERIAIS E MEDICAMENTOS	**19.954.179,39 D**
516	4.1.01.01.02.00000001 Drogas e Medicamentos	6.872.946,14 D
520	4.1.01.01.02.00000003 Generos Alimenticios	5.542.126,70 D
528	4.1.01.01.02.00000007 Gases Medicinais	1.983.981,64 D
531	4.1.01.01.02.00000010 Equipamentos de Proteção	1.455.276,34 D
533	4.1.01.01.02.00000012 Impressos e Mater. Expediente	365.392,89 D
536	4.1.01.01.02.00000014 Materiais de Manutenção	11.851,49 D
538	4.1.01.01.02.00000016 Combustiveis e Lubrificantes	131.781,20 D
1137	4.1.01.01.02.00000022 Material Medico Hospitalar	3.573.774,99 D
1178	4.1.01.01.02.00000024 Rouparia e Enxoval	8.612,50 D
6129	4.1.01.01.02.00000027 Material Odontologico	8.435,50 D
	4.1.01.01.03 GERAIS	**9.264.446,70 D**

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611080893700000162793378
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611080893700000162793378

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE)

00023 - JURUNAS - INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAUDE

Bom Jardim, S/N, Jurunas - Belém - PA

CNPJ: 44.563.716/0022-05 I.E: ISENTO

ÓRGÃO: CARTÓRIO N° REGISTRO:

Auxiliar	Descrição	01/04/2020 a 31/07/2025
542	4.1.01.01.03.00000002 Energia Eletrica	2.345.972,10 D
543	4.1.01.01.03.00000003 Agua e Esgoto	332.474,34 D
545	4.1.01.01.03.00000005 Viagens e Ajuda de Custo	41.100,40 D
547	4.1.01.01.03.00000007 Conducoes e Taxi	11.997,40 D
551	4.1.01.01.03.00000011 Correios e Telegrafos	650,14 D
557	4.1.01.01.03.00000017 Lanches e Refeicoes	2.699,05 D
558	4.1.01.01.03.00000018 Desp. com Veiculos	63.481,49 D
561	4.1.01.01.03.00000021 Internet	14.276,92 D
563	4.1.01.01.03.00000023 Material de Escritorio	254.481,90 D
564	4.1.01.01.03.00000024 Combustiveis e Lubrificantes	125.453,79 D
565	4.1.01.01.03.00000025 Manutencao e Conservacao	808.577,13 D
566	4.1.01.01.03.00000026 Desp. Copa e Cozinha	87.201,10 D
567	4.1.01.01.03.00000027 Desp. Legais - Cartorio	1.859,40 D
569	4.1.01.01.03.00000029 Locação de Maquinas e Equipamentos	1.943.948,97 D
780	4.1.01.01.03.00000031 Material de Limpeza	1.180.331,95 D
1032	4.1.01.01.03.00000032 Imobilizado de Valor Diminuto	85.845,60 D
1197	4.1.01.01.03.00000037 Manutencao de Maquinas e Equipamentos	1.933.105,13 D
6205	4.1.01.01.03.00000046 Despesas Judiciais	30.989,89 D
	4.1.01.01.04 PROVISÕES	**7.130.512,84 D**
571	4.1.01.01.04.00000001 Provisao de 13 Salario	1.485.527,38 D
572	4.1.01.01.04.00000002 Provisao de Ferias	276.888,48 D
573	4.1.01.01.04.00000003 Provisao de Encargos Sociais - Férias	24.378,33 D
574	4.1.01.01.04.00000004 Provisao de Multa de FGTS	997.047,98 D
781	4.1.01.01.04.00000005 Provisao de Custo Corporativo Compartilhado	3.493.350,00 D
782	4.1.01.01.04.00000006 Provisao de Aviso Previo Indenizado	801.223,08 D
783	4.1.01.01.04.00000007 Provisao de Encargos Sociais 13 Salario	52.097,59 D
	4.1.01.01.05 IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICÕES	**22.865,59 D**
579	4.1.01.01.05.00000003 Contrib. Assossiacao de Classes	10.268,92 D
581	4.1.01.01.05.00000004 Taxas de Servicos Publicos	2.247,93 D
585	4.1.01.01.05.00000006 Multas	6.170,22 D
587	4.1.01.01.05.00000007 Outros Impostos e Taxas	4.178,52 D
	4.1.01.02 SERVIÇOS DE TERCEIROS	**35.871.014,32 D**
	4.1.01.02.01 SERV DE TERCEIROS MEDICOS (CLINICAS)	**30.365.519,54 D**
624	4.1.01.02.01.00000002 Plantao de Clinica Medica	29.200.019,53 D
1170	4.1.01.02.01.00000032 Raio X	1.165.500,01 D
	4.1.01.02.03 SERV DE TERCEIROS MEDICOS (SADT)	**2.825.395,00 D**
661	4.1.01.02.03.00000007 Laboratorio de Analises Clinicas	2.825.395,00 D
	4.1.01.02.05 SERV DE TERCEIROS MEDICOS (APOIO AO)	**77.805,00 D**
688	4.1.01.02.05.00000005 Medicina do Trabalho	77.805,00 D
	4.1.01.02.06 SERV DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	**2.597.954,78 D**
696	4.1.01.02.06.00000001 Serv. Diversos PJ	1.397.188,42 D
700	4.1.01.02.06.00000005 Contrato de Lavanderia	488.000,00 D
701	4.1.01.02.06.00000006 Contrato de Coleta de Lixo	234.159,53 D
704	4.1.01.02.06.00000009 Contrato de Transporte - Ambulância/Paci	437.867,83 D
6021	4.1.01.02.06.00000035 Servicos de Dedetizacao	40.739,00 D
	4.1.01.02.07 SERVIÇOS DIVERSOS PF	**4.340,00 D**
1168	4.1.01.02.07.00000001 Serviços PF	4.340,00 D
	4.5 OUTRAS DESPESAS	**318.580,26 D**
	4.5.01 OUTRAS DESPESAS - SAÚDE	**318.580,26 D**
	4.5.01.01 OUTRAS DESPESAS	**318.580,26 D**
	4.5.01.01.01 DESPESAS FINANCEIRAS	**318.580,26 D**
707	4.5.01.01.01.00000001 Juros e Correção Monetaria	187.183,33 D
708	4.5.01.01.01.00000002 Despesas Bancarias	80.907,48 D
711	4.5.01.01.01.00000005 IOF	38.169,43 D
712	4.5.01.01.01.00000006 IRRF S/ Aplicação Financeira	12.320,02 D
	4.6 CONTRIBUIÇÕES - ISENÇÕES	**10.248.377,13 D**
	4.6.01 CONTRIBUIÇÕES - ISENÇÕES- SAÚDE	**10.248.377,13 D**
	4.6.01.01 CONTRIBUIÇÕES - ISENÇÕES	**10.248.377,13 D**
	4.6.01.01.01 CONTRIBUIÇÕES - ISENÇÕES	**10.248.377,13 D**
727	4.6.01.01.01.00000001 Previdência Social Patronal	5.794.189,86 D
729	4.6.01.01.01.00000003 COFINS s/Receita	2.547.457,85 D
7878	4.6.01.01.01.00000005 PIS	208.424,11 D
7879	4.6.01.01.01.00000006 ISS	1.698.305,31 D

DÉFICIT DO PERÍODO: 01/04/2020 a 31/07/2025 **2.834.257,83**

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611080893700000162793378
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611080893700000162793378

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE)

00023 - JURUNAS - INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAUDE
Bom Jardim, S/N, Jurunas - Belém - PA
CNPJ: 44.563.716/0022-05 I.E: ISENTO
ÓRGÃO: CARTÓRIO N° REGISTRO:

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611080893700000162793378
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611080893700000162793378

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

PROCESSO Nº 00037929/2025

ESPÉCIE	DATA
ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTO	29/08/2025 13:02

NRº DOC DE ORIGEM: OF 110/2025 UPA/ JURUNAS

INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTAO EM SAUDE - INSAUDE

SETOR DE ORIGEM: PROTOCOLO GERAL

DOCUMENTOS ANEXADOS:

ASSUNTO: ASSUNTO ENCERRAMENTO DE GESTAO UPA JURUNAS

INFORMAÇÕES DO INTERESSADO

ENDEREÇO: RUA MARAVALHO BELO Nº 77

BAIRRO: MARAMBAIA UF: PA

CEP: 66623240 CIDADE: BELÉM

COMPLEMENTO: ENTRE RUA WE-2 E RUA DA MARINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Protocolado em 29/08/2025 13:02

POR

ERICLES RODRIGO ALVES LEAO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00037929/2025

Impresso em 29/08/2025 13:02:52

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611080929500000162794930
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611080929500000162794930

InSaúde
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO

Cópia

Ofício. 110/2025 INSAUDE/UPA JURUNAS

Belém, 27 de agosto de 2024.

Dr. Romulo Nina
Secretário de Saúde do Munícipio de Belém - SESMA

SESMA - PROTOCOLO
Recebido em 29/08/2025
às 13 horas 20
Assinatura

Assunto: Encerramento do Contrato de gestão da UPA JURUNAS.

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Visando o encerramento do contrato de gestão nº 181/2020, através do ofício nº 224/2025 DEAD/SESMA (NOTIFICAÇÃO DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES – TRANSIÇÃO DAS ATIVIDADES DAS NOVAS UPAS).

- A Entidade vem, respeitosamente, pontuar que os repasses atrasados durante o curso do contrato de gestão remontam a importância de R$ 6.537.251,34 (notas em atrasos e competência do mês agosto/2025), valores relativo aos repasses regular ao contrato de gestão n° 181/2020, ressalta-se que são recursos destinados à regular operacionalização das atividades da UPA JURUNAS e imprescindível para pagamento dos prestadores de serviço, fornecedores e obrigações trabalhistas (folha de pagamento, férias, 13° salário, impostos e rescisões trabalhistas).

- Considerando a vigência do contrato de gestão, que teve como data limite até 01 de abril de 2025.

- Considerando a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO, item: 11.1 Decorrido o prazo de 12(doze) meses da data da apresentação da proposta ou orçamento a essa proposta se referir, poderá a CONTATADA fazer jus a repactuação do valor contratual, mediante a avaliação da variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto do contrato.

- Considerando a necessidade do item acima, ressaltamos que essa entidade, solicitou através dos ofícios, o processo de revisão econômica e financeira (repactuação/reequilíbrio financeiro) do contrato de gestão. Solicitações não atendida.

Diante do não atendimento aos processos (ofícios) de repactuação, repactuação/reequilíbrio financeiro e atrasos nos repasses da unidade, hoje a UPA JURUNAS apresenta uma despesa acumulado no valor de $ 6.805.320,66 (contas a pagar e previsão ao mês de agosto/2025).

- Considerando o encerramento do contrato de gestão, que tem como data limite até 31/08/2025. A unidade (UPA JURUNAS), terá que cumpri com todas as obrigações trabalhistas, juntos aos colaboradores registrados via CLT.

InSaúde – Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde
UPA Ismar Gatto- Jacintinho
Av Juca Sampaio s/n • Maceió • Al • CEP 57040-600
E-mail: contato@insaude.org.br • F. (11) 3876.6787 • www.insaude.org.br

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611080929500000162794930
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611080929500000162794930

- Considerando o cumprimento das obrigações trabalhista no processo de encerramento de contrato da UPA JURUNAS. A unidade vem a informar o valor necessário de $ 6.791.089,96 referentes a previsão de verbas rescisórias para cumprimento legal das obrigações junto aos colaboradores registrados.

Desta forma, considerando os valores regular do custeio do contrato em atrasos, despesas acumulado e previsão de rescisões trabalhistas, resulta no montante previsto no valor total de $ 13.596,410,62 para cumprimento das obrigações legais do contrato de gestão celebrado junto a Secretaria de Saúde de Belém/SESMA-PMB.

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE – INSAUDE
Douglas Queiroz Baldez

InSaúde – Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde
UPA Ismar Gatto- Jacintinho
Av Juca Sampaio s/n • Maceió • Al • CEP 57040-600
E-mail: contato@insaude.org.br • F. (11) 3876.6737 • www.insaude.org.br

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611080929500000162794930
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611080929500000162794930

Belém, 24 de Fevereiro de 2023.

Ofício nº 019 /2023
Excelentíssimo Sr. Secretário Municipal da Saúde,
DR. PEDRO ANAICE

Assunto: Prorrogação do Contrato de Gestão nº 181/2020 (Renovação)

O INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO DE SAÚDE – INSAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil, sem fins lucrativos, filantrópico, com sede em Bernardino de Campo/SP, na Avenida Guilherme de Arruda Castanho, nº 496, Centro, CEP 18.960-000, com endereço eletrônico: juridico@insaude.org.br, por seu representante legal que esta subscreve, vem, perante Vossa Excelência, respeitosamente, considerando a proximidade do encerramento do prazo contratual avençado da UPA Jurunas (01 de abril de 2023), e verificada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas, desde logo anuir com a possibilidade de prorrogação contratual prevista na Cláusula QUINTA do Contrato nº 181/2020, caso haja interesse público para tanto. Torna-se de fundamental importância a necessidade de revisão econômica e financeira do contrato de gestão, conforme as Cláusula DÉCIMA PRIMEIRA – REPACTUAÇÃO e DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO, RENEGOCIAÇÃO TOTAL E PARCIAL

Aproveitamos o ensejo para apresentar protestos de elevada estima e distinta consideração em relação a Vossa Excelência.

Douglas Baldez
Diretor da UPA Jurunas/PMB-INSAÚDE

Douglas Queiroz Baldez
DIRETOR GERAL
UPA-JURUNAS
INSAÚDE

SESMA - PROTOCOLO
Recebido em 24/02/2023
às 11 horas 10
Assinatura

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611081019700000162794932
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611081019700000162794932

Belém, 25 de Março de 2024.

Ofício n° 031 /2024
Excelentíssimo Sr. Secretário Municipal da Saúde,
DR. PEDRO ANAICE

Assunto: Prorrogação do Contrato de Gestão n° 181/2020 (Renovação)

O INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO DE SAÚDE – INSAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil, sem fins lucrativos, filantrópico, com sede em Bernardino de Campo/SP, na Avenida Guilherme de Arruda Castanho, n° 496, Centro, CEP 18.960-000, com endereço eletrônico: juridico@insaude.org.br, por seu representante legal que esta subscreve, vem, perante Vossa Excelência, respeitosamente, considerando a proximidade do encerramento do prazo contratual avençado da UPA Jurunas (01 de abril de 2024), e verificada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas, desde logo anuir com a possibilidade de prorrogação contratual prevista na Cláusula QUINTA do Contrato n° 181/2020, caso haja interesse público para tanto. Torna-se de fundamental importância a necessidade de revisão econômica e financeira do contrato de gestão, conforme as Cláusula DÉCIMA PRIMEIRA – REPACTUAÇÃO e DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO, RENEGOCIAÇÃO TOTAL E PARCIAL

Aproveitamos o ensejo para apresentar protestos de elevada estima e distinta consideração em relação a Vossa Excelência.

Douglas Queiroz Baldez
DIRETOR GERAL
UPA JURUNAS
SAÚDE

Douglas Baldez
Diretor da UPA Jurunas/PMB-INSAÚDE

SESMA - PROTOCOLO
Recebido em 26/03/2024
às 08:30 horas
Assinatura

Sede Administrativa:
Rua Venâncio Aires, 497 • Perdizes • São Paulo • SP • CEP 05024-040
E-mail: contato@insaude.org.br • T. (011) 3875 6782 • www.insaude.org.br

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611081019700000162794932
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611081019700000162794932

URGENTE

Oficio. 121/2022 .INSAUDE/UPA JURUNAS

Belém, 06 de setembro de 2022.

Ao
Ilmo. Senhor
Mauricio Bezerra
Secretário de Saúde do Municipio de Belém - SESMA

Assunto: Repasses dos custeios atrasados da UPA JURUNAS das competências Fevereiro a Julho de 2022.

Execelentíssimo Senhor Secretário,

Para dar continuidade a gestão, operacionalização e execução das ações de serviços de saúde a serem desenvolvidas por esta Organização Social na forma e como estabelece o contrato de gestão nº 181/2020 e em cumprimento ao que preceitua as cláusulas 9ª e 10ª, cujo teor trata dos valores e da forma de pagamento respectivamente.

É que vimos, respeitosamente perante V. Ex.ª tecer informações a respeito dos recursos em atraso no montante de R$ 3.633.417,98 referente aos meses fevereiro e março/2022 (aditivo COVID 19) e maio, junho e julho/2022, referente ao repasse regular do contrato de gestão nº 181/2020, que são necessários para continuidade da operacionalização das atividades da UPA JURUNAS e imprescindível para pagamento dos prestadores de serviço e fornecedores.

VALORES/REPASSE			
Notas Fiscais	COMPETÊNCIA	MODALIDADE	VALOR
0000593	FEVEREIRO/2022	ADITIVO COVID	140.141,68
0000600	MARÇO/2022	ADITIVO COVID	25.025,30
0000643	MAIO/2022	CONTRATO	939.417,00
0000661 e 000662	JUNHO/2022	CONTRATO	1.264.417,00
0000672 e 000673	JULHO/2022	CONTRATO	1.264.417,00
	TOTAL	3.633.417,98	

Destacamos que em decorrência dos atrasos nos repasses dos recursos, a UPA Jurunas está com inúmeras dificuldades para cumprir com as obrigações trabalhistas, pagamento de impostos e folha de salários, pagamentos de profissionais médicos, aquisição de insumos, pagamentos das faturas de água e energia, alimentação, bem como dos fornecedores. Ressaltamos ainda o comprometimento para aquisição dos principais insumos para realização de atendimento ao usuário.

Por fim, convém ressaltar, que os repasses efetuados dentro dos prazos pactuados contribuem consideravelmente para a eficiência e eficácia da gestão. Assim como, impactam positivamente nas relações de todos os envolvidos no negócio (fornecedores, prestadores de serviços e colaboradores).

Atenciosamente,

Douglas Baldez
Diretor Geral UPA Jurunas

Douglas Queiroz Baldez
DIRETOR GERAL
UPA-JURUNAS
INSAÚDE

28203-2022
06/09/2022

InSaúde – Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde
UPA Ismar Gatto - Jacintinho
Av. Juca Sampaio s/n. • Maceió • Al • CEP 57040-600
E-mail: contato@insaude.org.br • F. (11) 3876.6787 • www.insaude.org.br

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611081019700000162794932
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611081019700000162794932

Insaúde

Ofício. 129/2022. INSALUDE/UPA JURUNAS — URGENTE

Belem, 17 de novembro de 2022.

Ao
Ilmo. Senhor
Mauricio Bezerra
Secretário de Saúde do Município de Belém - SESMA

Assunto: Repasses dos custeios atrasados da UPA JURUNAS das competências Fevereiro a Outu de 2022.

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Para dar continuidade a gestão, operacionalização e execução das ações de serviços de saúde a ser desenvolvidas por esta Organização Social na forma e como estabelece o contrato de gestão nº 181/2020 e cumprimento ao que preceitua as cláusulas 9ª e 10ª, cujo teor trata dos valores e da forma de pagame respectivamente.

A Entidade vem, respeitosamente perante V. Ex.ª tecer, considerações sobre recursos e atraso, que hoje remontam a importância de R$ 4.572.834,98 referente aos meses fevereiro março/2022 (aditivo COVID 19) e julho, agosto, setembro e outubro/2022, referente ao repasse regula do contrato de gestão nº 181/2020, que são necessários para a regular operacionalização das atividade da UPA JURUNAS e imprescindível para pagamento dos prestadores de serviço e fornecedores.

VALORES/REPASSE			
NOTA FISCAL	COMPETÊNCIA	MODALIDADE	VALOR
0000.093	FEVEREIRO/2022	ADITIVO COVID	510.141,68
00.096/00	MARÇO/2022	ADITIVO COVID	25.085,30
0000072	JUNHO/2022	CONTRATO	939.417,00
00.097/1	AGOSTO/2022	CONTRATO	939.417,00
00.097.1/0000122	SETEMBRO/2022	CONTRATO	1.264.417,00
000007.15/0001736	OUTUBRO/2022	CONTRATO	1.264.417,00
	TOTAL		4.572.834,98

Destaque-se que, em decorrência dos atrasos nos repasses dos recursos, a gestão da UPA Jurunas está com dificuldades para cumprir com as obrigações trabalhistas, pagamento de impostos e folha de salários, bem como os pagamentos de profissionais médicos e aquisição de insumos, etc.

Por fim, convem ressaltar, que os repasses efetuados dentro dos prazos pactuados contribuem consideravelmente para a eficiência e eficácia da gestão. Assim como, impactam positivamente nas relações de todos os envolvidos no negócio (fornecedores, prestadores de serviços e colaboradores).

Atenciosamente,

Douglas Baldez
Diretor Geral/UPA Jurunas

Douglas Quintal Baldez
DIRETOR GERAL
UPA JURUNAS
INSAUDE

SESMA PROTOCOLO
Recebido em 17/11/22
às 11:34 hs

Telma

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611081019700000162794932
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611081019700000162794932

InSaúde

URGENTE

Ofício. 140/2022 INSAUDE/UPA JURUNAS Belém, 15 de dezembro de 2022.

Ao
Ilmo. Senhor
Mauricio Bezerra
Secretário de Saúde do Munícipio de Belém - SESMA

Assunto: Atrasos nos repasses de custeio da UPA Jurunas das competências Fevereiro a novembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Para dar continuidade a gestão, operacionalização e execução das ações de serviços de saúde a serem desenvolvidas por esta Organização Social na forma e como estabelece o contrato de gestão nº 181/2020 e em cumprimento ao que preceitua as cláusulas 9ª e 10ª, cujo teor trata dos valores e da forma de pagamento respectivamente.

A Entidade vem, respeitosamente, pontuar que os repasses atrasados remontam a importância de R$ 5.637.251,98, na medida em que não foram efetivados a tempo e modo os pagamentos relativo aos meses de fevereiro e março/2022 (aditivo COVID 19), bem como julho, agosto, setembro, outubro e novembro/2022 (repasse regular do contrato de gestão nº 181/2020), ressalta-se que são recursos destinados à regular operacionalização das atividades da UPA JURUNAS e imprescindível para pagamento dos prestadores de serviço e fornecedores.

VALORES/REPASSE					
Notas Fiscais	COMPETÊNCIA	MODALIDADE	CONTRATO	VALOR PAGO	VALOR PENDENTE
0000593	FEVEREIRO/2022	ADITIVO COVID	140.141,68	000.000,00	140.141,68
0000600	MARCO/2022	ADITIVO COVID	25.025,30	00.000,00	25.859,47
000672	JULHO/2022	CONTRATO	1.389.417,00	450.000,00	939.417,00
0000701	AGOSTO/2022	CONTRATO	1.389.417,00	450.000,00	939.417,00
0000724	SETEMBRO/2022	CONTRATO	1.389.417,00	450.000,00	939.417,00
0000735/0000736	OUTUBRO/2022	CONTRATO	1.389.417,00	125.000,00	1.264.417,00
00757/00758/00759	NOVEMBRO/2022	CONTRATO	1.389.417,00	000.000,00	1.389.417,00
TOTAL				1.475.000,00	5.637.251,98

Diante dos atrasos, a gestão da UPA Jurunas está a enfrentar dificuldades para cumprir com as obrigações trabalhistas, pagamento de impostos e folha de salários, bem como os pagamentos de profissionais médicos e aquisição de insumos, etc.

Por fim, destaque-se que a empresa UNISEGUR (vigilância patrimonial) notificou a Entidade noticiando à SUSPENSÃO de suas atividades na unidade em decorrência do atraso nos pagamentos.

Atenciosamente,

Douglas Baldez
Diretor Geral/UPA Jurunas

DIRETOR GERAL UPA-JURUNAS INSAUDE Douglas Baldez

SEMSA - PROTOCOLO 16/12/2022 10

InSaúde – Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde
UPA Jurunas
Av. Juca Sampaio s/n - Marco | Belém - PA - CEP: 66040-900
E-mail: contato@insaude.org.br - Tel.: (11) 3676.6742 - www.insaude.org.br

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611081019700000162794932
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611081019700000162794932

URGENTE

Ofício. 010/2023 INSAUDE/UPA JURUNAS

Belém, 31 de Janeiro de 2023.

Ao
Ilmo. Senhor
Pedro Anaice
Secretário de Saúde do Munícipio de Belém - SESMA

Assunto: Atrasos nos repasses de custeio da UPA Jurunas das competências Fevereiro a dezembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Para dar continuidade a gestão, operacionalização e execução das ações de serviços de saúde a serem desenvolvidas por esta Organização Social na forma e como estabelece o contrato de gestão nº 181/2020 e em cumprimento ao que preceitua as cláusulas 9ª e 10ª, cujo teor trata dos valores e da forma de pagamento respectivamente.

A Entidade vem, respeitosamente, pontuar que os repasses atrasados remontam a importância de R$ 5.638.086,15, na medida em que não foram efetivados a tempo e modo os pagamentos relativo aos meses de fevereiro e março/2022 (aditivo COVID 19), bem como agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/2022 (repasse regular do contrato de gestão nº 181/2020), ressalta-se que são recursos destinados à regular operacionalização das atividades da UPA JURUNAS e imprescindível para pagamento dos prestadores de serviço e fornecedores.

VALORES/REPASSE					
Notas Fiscais	COMPETÊNCIA	MODALIDADE	CONTRATO	VALOR PAGO	VALOR PENDENTE
0000593	FEVEREIRO/2022	ADITIVO COVID	140.141,68	000.000,00	140.141,68
0000600	MARÇO/2022	ADITIVO COVID	25.025,30	00.000,00	25.859,47
0000701	AGOSTO/2022	CONTRATO	1.389.417,00	450.000,00	939.417,00
0000724	SETEMBRO/2022	CONTRATO	1.389.417,00	450.000,00	939.417,00
0000735	OUTUBRO/2022	CONTRATO	1.389.417,00	450.000,00	939.417,00
00757/00758	NOVEMBRO/2022	CONTRATO	1.389.417,00	125.000,00	1.264.417,00
00780/00781/00782	DEZEMBRO/2022	CONTRATO	1.389.417,00	000.000,00	1.389.417,00
TOTAL				1.475.000,00	5.638.086,15

Diante dos atrasos, a gestão da UPA Jurunas está a enfrentar dificuldades para cumprir com as obrigações trabalhistas, pagamento de impostos e folha de salários, bem como os pagamentos de profissionais médicos e aquisição de insumos, etc.

Por fim, destaque-se que a CATEGORIA MÉDICA notificou (anexo) a Entidade noticiando à SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO de suas atividades na unidade em decorrência do atraso nos pagamentos.

Atenciosamente,

Douglas Baldez
Diretor Geral/UPA Jurunas

Douglas Queiroz Baldez
DIRETOR GERAL
UPA - JURUNAS
INSAUDE

SESMA - PROTOCOLO
Recebido em 31/01/2023
Assinatura

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611081019700000162794932
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611081019700000162794932

URGENTE

Oficio. 111/2023 INSAUDE/UPA JURUNAS Belém, 08 de setembro de 2023.

Ao
Ilmo. Senhor
Pedro Anaice
Secretário de Saúde do Município de Belém - SESMA

Assunto: Atrasos nos repasses de custeio da UPA Jurunas das competências Fevereiro a Julho de 2023 e COMUNICADO DE PARALISAÇÃO DA EQUIPE MÉDICA.

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Para dar continuidade a gestão, operacionalização e execução das ações de serviços de saúde a serem desenvolvidas por esta Organização Social na forma e como estabelece o contrato de gestão nº 181/2020 e em cumprimento ao que preceitua as cláusulas 9ª e 10ª, cujo teor trata dos valores e da forma de pagamento respectivamente.

A Entidade vem, respeitosamente, pontuar que os repasses atrasados remontam a importância de R$ 6.576.668,98, na medida em que não foram efetivados a tempo e modo os pagamentos relativo aos meses de fevereiro e março/2022 (aditivo COVID 19), bem como fevereiro, março, abril, maio, junho e julho de 2023 (repasse regular do contrato de gestão nº 181/2020), ressalta-se que são recursos destinados à regular operacionalização das atividades da UPA JURUNAS e imprescindível para pagamento dos prestadores de serviço e fornecedores.

COMPETÊNCIA	MODALIDADE	CONTRATO	VALOR PAGO	VALOR PENDENTE
FEVEREIRO/2022	ADITIVO COVID	140.141,68	000.000,00	140.141,68
MARÇO/2022	ADITIVO COVID	25.025,30	00.000,00	25.859,47
FEVEREIRO/2023	CONTRATO	1.389.417,00	450.000,00	939.417,00
MARÇO/2023	CONTRATO	1.389.417,00	450.000,00	939.417,00
ABRIL/2023	CONTRATO	1.389.417,00	450.000,00	939.417,00
MAIO/2023	CONTRATO	1.389.417,00	450.000,00	939.417,00
JUNHO/2023	CONTRATO	1.389.417,00	125.000,00	1.264.417,00
JULHO/2023	CONTRATO	1.389.417,00	000.000,00	1.389.417,00
			1.925.000,00	**6.576.668,98**

Diante dos atrasos, a gestão da UPA Jurunas está a enfrentar dificuldades para cumprir com as obrigações trabalhistas, pagamento de impostos e folha de salários, bem como os pagamentos de profissionais médicos e aquisição de insumos, etc.

Por fim, destaque-se que a EQUIPE MÉDICA da unidade, notificou na data de hoje (08/09/2023) a direção com o OFICIO – COMUNICADO DE PARALISAÇÃO de suas atividades na unidade em decorrência dos atrasos nos pagamentos.

Atenciosamente,

Douglas Baldez
Diretor Geral/UPA Jurunas

SESMA - PROTOCOLO
Recebido em 11/09/2023
às 09 horas
Assinatura

InSaúde – Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde
UPA Ilmar Gutiko Jurunas
Av. Jurunas, Santa Clara, nº • Marco • PI • CEP 57040-000
E-mail: contato@insaude.org.br • Fone: (91) 3276-6767 • www.insaude.org.br

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611081019700000162794932
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611081019700000162794932

URGENTE

Oficio. 132/2023 INSAUDE/UPA JURUNAS Belém, 18 de Outubro de 2023

Ao
Ilmo. Senhor
Pedro Anaice
Secretário de Saúde do Munícipio de Belém - SESMA

SESMA - PROTOCOLO
Recebido em 18/10/2023
às 13 horas 20

Assunto: Atrasos nos repasses de custeio da UPA Jurunas das competências Março a Setembro de 2023 e COMUNICADO DE PARALISAÇÃO DA EQUIPE MÉDICA.

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Para dar continuidade a gestão, operacionalização e execução das ações de serviços de saúde a serem desenvolvidas por esta Organização Social na forma e como estabelece o contrato de gestão nº 181/2020 e em cumprimento ao que preceitua as cláusulas 9ª e 10ª, cujo teor trata dos valores e da forma de pagamento respectivamente.

A Entidade vem, respeitosamente, pontuar que os repasses atrasados remontam a importância de R$ 7.516.085,98, na medida em que não foram efetivados a tempo e modo os pagamentos relativo aos meses de fevereiro e março/2022 (aditivo COVID 19), bem como março, abril, maio, junho, julho, agosto e setembro/2023 (repasse regular do contrato de gestão nº 181/2020), ressalta-se que são recursos destinados à regular operacionalização das atividades da UPA JURUNAS e imprescindível para pagamento dos prestadores de serviço e fornecedores.

COMPETÊNCIA	MODALIDADE	CONTRATO	VALOR PAGO	VALOR PENDENTE
FEVEREIRO/2022	ADITIVO COVID	140.141,68	000.000,00	140.141,68
MARÇO/2022	ADITIVO COVID	25.025,30	00.000,00	25.859,47
MARÇO/2023	CONTRATO	1.389.417,00	450.000,00	939.417,00
ABRIL/2023	CONTRATO	1.389.417,00	450.000,00	939.417,00
MAIO/2023	CONTRATO	1.389.417,00	450.000,00	939.417,00
JUNHO/2023	CONTRATO	1.389.417,00	450.000,00	939.417,00
IULHO/2023	CONTRATO	1.389.417,00	450.000,00	939.417,00
AGOSTO/2023	CONTRATO	1.389.417,00	125.000,00	1.264.417,00
SETEMBRO/2023	CONTRATO	1.389.417,00	00.000,00	1.389.417,00
			2.375.000,00	7.516.085,98

Diante dos atrasos, a gestão da UPA Jurunas está a enfrentar dificuldades para cumprir com as obrigações trabalhistas, pagamento de impostos e folha de salários, bem como os pagamentos de profissionais médicos e aquisição de insumos, etc.

Por fim, destaque-se que a EQUIPE MÉDICA da UPA Jurunas, notificou no dia 17/10/2023 a direção com o OFICIO – COMUNICADO DE PARALISAÇÃO de suas atividades na unidade em decorrência dos atrasos nos pagamentos.

Atenciosamente,

Douglas Baldez
Diretor Geral/UPA Jurunas

Douglas Quadros Baldez
DIRETOR GERAL
UPA - JURUNAS
INSAÚDE

Insaúde - Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde
UPA Roman Gotto- Jurunzinho
Av. Dos Sampaio s/n - Macapá - AP - CEP 68040-600
E-mail: contato@insaude.org.br - Fone: (11) 3878-6767 - www.insaude.org.br

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611081019700000162794932
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611081019700000162794932

URGENTE

Oficio. 150/2023 INSAUDE/UPA JURUNAS Belém, 22 de novembro de 2023

Ao
Ilmo. Senhor
Pedro Anaice
Secretário de Saúde do Munícipio de Belém - SESMA

Assunto: Atrasos nos repasses de custeio da UPA Jurunas – Pagamento de Decimo Terceiro.

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Para dar continuidade à gestão, operacionalização e execução das ações de serviços de saúde a serem desenvolvidas por esta Organização Social na forma e como estabelece o contrato de gestão nº 181/2020 e em cumprimento ao que preceitua as cláusulas 9ª e 10ª, cujo teor trata dos valores e da forma de pagamento respectivamente.

A Entidade vem, respeitosamente, pontuar que os repasses atrasados remontam a importância de RS 6.701.668,98, na medida em que não foram efetivados a tempo e modo os pagamentos relativo aos meses de fevereiro e março/2022 (aditivo COVID 19), bem como maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro/2023 (repasse regular do contrato de gestão nº 181/2020), ressalta-se que são recursos destinados à regular operacionalização das atividades da UPA Jurunas e imprescindível para pagamento dos prestadores de serviço e fornecedores.

COMPETÊNCIA	MODALIDADE	CONTRATO	VALOR PAGO	VALOR PENDENTE
FEVEREIRO/2022	ADITIVO COVID	140.141,68	000.000,00	140.141,68
MARÇO/2022	ADITIVO COVID	25.025,30	00.000,00	25.859,47
MAIO/2023	CONTRATO	1.389.417,00	450.000,00	939.417,00
JUNHO/2023	CONTRATO	1.389.417,00	450.000,00	939.417,00
JULHO/2023	CONTRATO	1.389.417,00	450.000,00	939.417,00
AGOSTO/2023	CONTRATO	1.389.417,00	450.000,00	939.417,00
SETEMBRO/2023	CONTRATO	1.389.417,00	00.000,00	1.389.417,00
OUTUBRO/2023	CONTRATO	1.389.417,00	00.000,00	1.389.417,00
			1.800.000	6.701.668,98

Diante dos atrasos, a gestão da UPA Jurunas está enfrentando dificuldades para cumprir com as obrigações trabalhistas, pagamento de impostos, folha de salários, parcelas do decimo terceiro bem como os pagamentos de profissionais médicos, energia elétrica e aquisição de insumos, etc.

Por fim, convém ressaltar, que os repasses efetuados dentro dos prazos pactuados contribuem consideravelmente para a eficiência e eficácia da gestão. Assim como, impactam positivamente nas relações de todos os envolvidos no negócio (fornecedores, prestadores de serviços e colaboradores)

Atenciosamente,

Douglas Baldez
Diretor Geral UPA Jurunas

DIRETOR GERAL
UPA JURUNAS
INSAÚDE

SESMA - PROTOCOLO
Recebido em 23 / 11 / 2023
às 10 horas
Assinatura

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611081019700000162794932
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611081019700000162794932

RELATÓRIO CONTAS A PAGAR

Período: 01/01/2000 a 31/12/9999

Empresa: 44.563.716/0022-05 JURUNAS - INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAUDE

I.R.	Emit.	Favorecido	Dados bancário favor.	Emissão	Vecto.	Dia	Doc.	Nº Doc.	Parcela	Valor	Atraso	Multa	Juros	Acr.	Desc.	Valor Total
Não	Sim	34.918.342/0001-07 - CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7 REGIAO		01/01/2022	10/02/2022	quinta	BOLETO	BOL100220 22	1/1	437,97	1504	0,00	0,00	0,00	43,80	394,17
Não	Não	977.732.476-68 - ENYLO VINICIUS FARIA		25/03/2022	05/04/2022	terça	REEMBOL SO	REEMB050 42022	1/1	540,02	1450	0,00	0,00	0,00	0,00	540,02
	Não	26.634.582/0001-51 - GESTAO MEDICA ESPECIALIZADA SERVICOS MEDICOS LTDA		29/03/2022	14/04/2022	quinta	NOTA FISCAL	00002077	1/1	131.522,97	1441	0,00	0,00	0,00	0,00	131.522,97
Não	Não	14.352.577/0001-77 - INFOART INFORMATICA EIRELI		02/05/2022	30/05/2022	segunda	NOTA FISCAL	00002430	1/1	4.850,00	1395	0,00	0,00	0,00	0,00	4.850,00
Não	Sim	04.945.341/0001-90 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA		06/06/2022	14/06/2022	terça	BOLETO	FAT052022	1/1	20.721,83	1380	0,00	0,00	0,00	0,00	20.721,83
Não	Não	18.580.303/0001-96 - EXPRESS ALIMENTOS - COZINHA INDUSTRIAL EIRELI		26/05/2022	15/06/2022	quarta	DANFE	003489	1/1	29.113,00	1379	0,00	0,00	0,00	20376,0 0	8.737,00
Não	Não	30.329.573/0001-24 - INSTITUTO CASANOVA		04/05/2022	15/06/2022	quarta	NOTA FISCAL	00000163	1/1	3.195,00	1379	0,00	0,00	0,00	0,00	3.195,00
Não	Não	63.764.381/0001-02 - JOSE RIBEIRO JUNIOR & CIA LTDA		02/07/2022	14/07/2022	quinta	NOTA FISCAL	00005015	1/1	2.470,00	1350	0,00	0,00	0,00	0,00	2.470,00
Não	Não	08.643.340/0001-42 - J DOS S LIMA EIRELI		19/07/2022	19/08/2022	sexta	DANFE	000000119	1/1	7.191,55	1314	0,00	0,00	0,00	0,00	7.191,55
Não	Não	39.541.948/0001-90 - BARAFRATH LIMA COMERCIO & DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMP		14/07/2022	25/08/2022	quinta	DANFE	000000132	1/1	9.331,00	1308	0,00	0,00	0,00	0,00	9.331,00
Não	Não	39.541.948/0001-90 - BARAFRATH LIMA COMERCIO & DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMP		01/08/2022	14/09/2022	quarta	DANFE	000000138	1/1	5.360,00	1288	0,00	0,00	0,00	0,00	5.360,00
Não	Não	08.833.201/0001-81 - SHOPPING HOSPITALAR COMERCIO LTDA		15/09/2022	19/09/2022	segunda	DANFE	000001196 7	1/1	6.236,00	1283	0,00	0,00	0,00	0,00	6.236,00
Não	Não	18.271.934/0001-23 - NOVA BIOMEDICAL DIAGNOSTICOS MEDICOS E BIOTECNOLOGIA LTDA.		08/09/2022	10/10/2022	segunda	NOTA FISCAL	9442	1/1	5.490,23	1262	0,00	0,00	0,00	0,00	5.490,23
Não	Não	35.945.321/0001-43 - A F F COMERCIO DE PRODUTOS CORRELATOS EIRELI		15/09/2022	13/10/2022	quinta	DANFE	000028283	1/1	458,90	1259	0,00	0,00	0,00	0,00	458,90
Não	Não	03.428.650/0001-20 - EMPREENDIMENTOS HELPLAST LTDA		15/09/2022	17/10/2022	segunda	DANFE	000001058 2	1/1	6.072,50	1255	0,00	0,00	0,00	0,00	6.072,50
Não	Não	29.752.699/0001-28 - PRINT CENTER EIRELI		19/10/2022	01/11/2022	terça	NOTA FISCAL	127	1/1	1.400,00	1240	0,00	0,00	0,00	0,00	1.400,00
Não	Não	08.833.201/0001-81 - SHOPPING HOSPITALAR COMERCIO LTDA		03/10/2022	03/11/2022	quinta	DANFE	000001207 8	1/1	1.466,00	1238	0,00	0,00	0,00	0,00	1.466,00
Não	Não	08.393.709/0001-06 - SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES		05/10/2022	04/11/2022	sexta	DANFE	000010769	1/1	12.561,00	1237	0,00	0,00	0,00	0,00	12.561,00
	Não	18.271.934/0001-23 - NOVA BIOMEDICAL DIAGNOSTICOS MEDICOS E BIOTECNOLOGIA LTDA.		13/10/2022	14/11/2022	segunda	NOTA FISCAL	9523	1/1	5.490,23	1227	0,00	0,00	0,00	0,00	5.490,23
Não	Não	03.428.650/0001-20 - EMPREENDIMENTOS HELPLAST LTDA		20/10/2022	21/11/2022	segunda	DANFE	000001074 6	1/1	10.752,10	1220	0,00	0,00	0,00	0,00	10.752,10
Não	Sim	13.304.090/0001-55 - CENTRO ESPECIALIZADO EM MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LT		17/11/2022	30/11/2022	quarta	NOTA FISCAL	00003681	1/1	70,00	1211	0,00	0,00	0,00	0,00	70,00

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611081160100000162794937
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611081160100000162794937

RELATÓRIO CONTAS A PAGAR

Período: 01/01/2000 a 31/12/9999

Empresa: 44.563.716/0022-05 JURUNAS - INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAUDE

F.R.	Emit.	Favorecido	Dados bancário favor.	Emissão	Vecto.	Dia	Doc.	Nº Doc.	Parcela	Valor	Atraso	Multa	Juros	Acr.	Desc.	Valor Total
Não	Não	15.564.580/0001-17 - MYO2 SOLUCOES EM SAUDE INDUSTRIA EIRELI		25/11/2022	06/12/2022	terça	NOTA FISCAL	486	1/1	8.000,00	1205	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
Não	Não	05.751.606/0001-62 - AS SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES LTDA		15/12/2022	22/12/2022	quinta	NOTA FISCAL	00004459	1/1	2.400,00	1189	0,00	0,00	0,00	0,00	2.400,00
Não	Não	05.751.606/0001-62 - AS SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES LTDA		07/01/2023	18/01/2023	quarta	NOTA FISCAL	00004469	1/1	783,88	1162	0,00	0,00	0,00	0,00	783,88
Não	Sim	26.634.582/0001-51 - GESTAO MEDICA ESPECIALIZADA SERVICOS MEDICOS LTDA		17/01/2023	23/01/2023	segunda	NOTA FISCAL	00002197	1/1	251.538,95	1157	0,00	0,00	0,00	77285,47	174.253,48
Não	Não	05.751.606/0001-62 - AS SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES LTDA		06/02/2023	17/02/2023	sexta	NOTA FISCAL	00004488	1/1	900,00	1132	0,00	0,00	0,00	0,00	900,00
Não	Não	05.751.606/0001-62 - AS SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES LTDA		06/03/2023	13/03/2023	segunda	NOTA FISCAL	00004503	1/1	900,00	1108	0,00	0,00	0,00	0,00	900,00
Não	Não	48.221.273/0001-92 - MARCELO GRAZIONE DOS SANTOS COSTA 80068317234		23/03/2023	03/04/2023	segunda	NOTA FISCAL	00000015	1/1	2.340,00	1087	0,00	0,00	0,00	0,00	2.340,00
Não	Não	45.927.768/0001-14 - CLICK SERVICOS DE APPS E INTERNET LTDA		17/07/2023	10/07/2023	segunda	BOLETO	BOL116024 10400	1/1	159,90	989	0,00	0,00	0,00	0,00	159,90
Não	Não	24.178.106/0001-48 - M.A. PAMPLONA MOREIRA- TREINAMENTOS		11/07/2023	27/07/2023	quinta	NOTA FISCAL	00000177	1/1	3.000,00	972	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Não	Não	28.425.480/0004-02 - MARCELLY SANTANA MASCARENHAS EIRELI		14/11/2023	03/08/2023	quinta	NOTA FISCAL	202300000 000029	1/1	690,00	955	0,00	0,00	0,00	0,00	690,00
Não	Não	83.646.307/0001-91 - C J A PARENTE		01/08/2023	25/08/2023	sexta	DANFE	15066	1/1	43.343,40	943	0,00	0,00	0,00	0,00	43.343,40
Não	Não	53.859.961/0001-76 - MARAJO LOCACAO E SERVICOS LTDA		04/07/2023	30/08/2023	quarta	NOTA DE DEBITO	014533	1/1	130,16	938	0,00	0,00	0,00	0,00	130,16
Não	Não	53.859.961/0001-76 - MARAJO LOCACAO E SERVICOS LTDA		04/07/2023	30/08/2023	quarta	NOTA DE DEBITO	014535	1/1	130,16	938	0,00	0,00	0,00	0,00	130,16
Não	Não	53.859.961/0001-76 - MARAJO LOCACAO E SERVICOS LTDA		04/07/2023	30/08/2023	quarta	NOTA DE DEBITO	014534	1/1	880,41	938	0,00	0,00	0,00	0,00	880,41
Não	Não	28.425.480/0004-02 - MARCELLY SANTANA MASCARENHAS EIRELI		04/09/2023	12/09/2023	terça	NOTA FISCAL	202300000 000036	1/1	690,00	925	0,00	0,00	0,00	0,00	690,00
Não	Sim	34.597.855/0013-23 - WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.		01/09/2023	22/09/2023	sexta	NOTA FISCAL	00006788	1/1	31,94	915	0,00	0,00	0,00	0,00	31,94
Não	Não	15.564.580/0001-17 - MYO2 SOLUCOES EM SAUDE INDUSTRIA EIRELI		01/09/2023	29/09/2023	sexta	DANFE	724	1/1	10.500,00	908	0,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00
Não	Não	05.003.408/0001-30 - CRISTALFARMA COMERCIO REPRESENTACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO		04/09/2023	04/10/2023	quarta	DANFE	000048881	1/1	14.163,90	903	0,00	0,00	0,00	0,00	14.163,90
Não	Não	23.946.109/0001-11 - D F COMERCIO ATACADISTA LTDA		19/03/2024	15/04/2024	segunda	DANFE	000000027 7	1/1	2.960,00	709	0,00	0,00	0,00	0,00	2.960,00
Não	Não	23.946.109/0001-11 - D F COMERCIO ATACADISTA LTDA		12/03/2024	15/04/2024	segunda	DANFE	000000027 5	1/1	2.533,60	709	0,00	0,00	0,00	0,00	2.533,60
Não	Não	04.945.341/0001-90 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA		11/06/2024	14/06/2024	sexta	BOLETO	FAT052024	1/1	10.193,65	649	0,00	0,00	0,00	0,00	10.193,65
Não	Não	23.687.911/0001-34 - L.G.S.NETO - AMAZON BEACH LTDA		25/06/2024	10/07/2024	quarta	DANFE	000000092	1/1	50.715,00	623	0,00	0,00	0,00	0,00	50.715,00
Não	Não	04.945.341/0001-90 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA		01/07/2024	15/07/2024	segunda	BOLETO	FAT062024	1/1	9.743,99	618	0,00	0,00	0,00	0,00	9.743,99
Não	Não	04.945.341/0001-90 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA		01/07/2024	14/08/2024	quarta	BOLETO	FAT072024	1/1	8.389,73	588	0,00	0,00	0,00	0,00	8.389,73
Não	Não	23.687.911/0001-34 - L.G.S.NETO - AMAZON BEACH LTDA		01/08/2024	16/09/2024	segunda	DANFE	000000100	1/1	51.065,00	555	0,00	0,00	0,00	0,00	51.065,00

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611081160100000162794937
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611081160100000162794937

RELATÓRIO CONTAS A PAGAR

Período: 01/01/2000 a 31/12/9999

Empresa: 44.563.716/0022-05 JURUNAS - INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAUDE

I.R.	Emit.	Favorecido	Dados bancário favor.	Emissão	Vecto	Dia	Doc.	Nº Doc.	Parcela	Valor	Atraso	Multa	Juros	Acr.	Desc.	Valor Total
Não	Não	04.945.341/0001-90 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA		12/09/2024	16/09/2024	segunda	BOLETO	FAT082024	1/1	8.838,37	555	0,00	0,00	0,00	0,00	8.838,37
Não	Não	23.687.911/0001-34 - L.G.S.NETO - AMAZON BEACH LTDA		01/08/2024	16/09/2024	segunda	DANFE	000000103	1/1	50.204,00	555	0,00	0,00	0,00	0,00	50.204,00
Não	Não	04.945.341/0001-90 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA		07/10/2024	14/10/2024	segunda	BOLETO	FAT092024	1/1	8.703,16	527	0,00	0,00	0,00	0,00	8.703,16
Não	Não	011.740.392-05 - DOUGLAS QUEROZ BALDEZ		08/10/2024	15/10/2024	terça	REEMBOLSO	REEMB151 02024	1/1	9.713,71	526	0,00	0,00	0,00	0,00	9.713,71
	Não	04.945.341/0001-90 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA		25/10/2024	14/11/2024	quinta	BOLETO	FT102024	1/1	6.282,88	496	0,00	0,00	0,00	0,00	6.282,88
Não	Não	49.693.913/0001-20 - SALUTH MEDICAL LTDA		04/11/2024	14/11/2024	quinta	NOTA FISCAL	00000081	1/1	5.400,00	496	0,00	0,00	0,00	0,00	5.400,00
Não	Não	28.780.876/0001-17 - N R H MEDICAMENTOS LTDA		17/10/2024	15/11/2024	sexta	DANFE	000003250	1/1	14.497,00	495	0,00	0,00	0,00	0,00	14.497,00
Não	Não	41.472.685/0001-56 - T S MORAES COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICO-HOSP		17/10/2024	18/11/2024	segunda	DANFE	000000976	1/1	8.828,23	492	0,00	0,00	0,00	0,00	8.828,23
Não	Não	23.687.911/0001-34 - L.G.S.NETO - AMAZON BEACH LTDA		01/11/2024	25/11/2024	segunda	DANFE	000000117	1/1	47.936,00	485	0,00	0,00	0,00	0,00	47.936,00
Não	Não	23.687.911/0001-34 - L.G.S.NETO - AMAZON BEACH LTDA		01/11/2024	25/11/2024	segunda	DANFE	000000115	1/1	47.005,00	485	0,00	0,00	0,00	0,00	47.005,00
Não	Não	23.687.911/0001-34 - L.G.S.NETO - AMAZON BEACH LTDA		01/11/2024	25/11/2024	segunda	DANFE	000000130	1/1	51.856,00	485	0,00	0,00	0,00	0,00	51.856,00
Não	Não	23.687.911/0001-34 - L.G.S.NETO - AMAZON BEACH LTDA		01/11/2024	28/11/2024	quinta	DANFE	000000114	1/1	54.117,00	482	0,00	0,00	0,00	0,00	54.117,00
Não	Não	23.687.911/0001-34 - L.G.S.NETO - AMAZON BEACH LTDA		29/11/2024	02/12/2024	segunda	DANFE	000000134	1/1	49.917,00	478	0,00	0,00	0,00	0,00	49.917,00
Não	Não	23.687.911/0001-34 - L.G.S.NETO - AMAZON BEACH LTDA		02/12/2024	10/12/2024	terça	DANFE	000000116	1/1	47.950,00	470	0,00	0,00	0,00	0,00	47.950,00
Não	Não	04.945.341/0001-90 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA		04/12/2024	13/12/2024	sexta	BOLETO	FAT112024	1/1	5.780,76	467	0,00	0,00	0,00	0,00	5.780,76
Não	Não	23.687.911/0001-34 - L.G.S.NETO - AMAZON BEACH LTDA		29/11/2024	16/12/2024	segunda	DANFE	000000145	1/1	47.117,00	464	0,00	0,00	0,00	0,00	47.117,00
Não	Não	10.897.117/0001-73 - J. E. COMERCIO E SERVICOS EIRELI		02/12/2024	01/01/2025	quarta	DANFE	000002486	1/1	49.390,20	448	0,00	0,00	0,00	0,00	49.390,20
Não	Não	83.646.307/0001-91 - C J A PARENTE		06/12/2024	06/01/2025	segunda	DANFE	16440	1/1	996,48	443	0,00	0,00	0,00	0,00	996,48
Não	Não	04.945.341/0001-90 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA		27/12/2024	14/01/2025	terça	BOLETO	FT122024	1/1	6.731,84	435	0,00	0,00	0,00	0,00	6.731,84
Não	Não	83.646.307/0001-91 - C J A PARENTE		17/12/2024	16/01/2025	quinta	DANFE	16469	1/1	18.109,00	433	0,00	0,00	0,00	0,00	18.109,00
Não	Não	37.656.283/0001-34 - F&S LOCACAO DE EQUIPAMENTO LTDA		11/01/2025	17/01/2025	sexta	FATURA	0057	1/1	8.520,00	432	0,00	0,00	0,00	0,00	8.520,00
Não	Não	49.693.913/0001-20 - SALUTH MEDICAL LTDA		07/01/2025	28/01/2025	terça	NOTA FISCAL	00000087	1/1	5.400,00	421	0,00	0,00	0,00	0,00	5.400,00
Não	Não	51.824.987/0001-08 - A A V DE ARAUJO		29/01/2025	10/02/2025	segunda	NOTA FISCAL	202500000 000009	1/1	690,00	408	0,00	0,00	0,00	0,00	690,00
	Não	83.646.307/0001-91 - C J A PARENTE		15/01/2025	10/02/2025	segunda	DANFE	16528	1/1	580,00	408	0,00	0,00	0,00	0,00	580,00
	Não	04.945.341/0001-90 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA		31/01/2025	14/02/2025	sexta	BOLETO	FT012025	1/1	8.487,68	404	0,00	0,00	0,00	0,00	8.487,68
Não	Não	83.646.307/0001-91 - C J A PARENTE		06/01/2025	20/02/2025	quinta	DANFE	16509	1/1	11.272,10	398	0,00	0,00	0,00	0,00	11.272,10
Não	Não	83.646.307/0001-91 - C J A PARENTE		06/01/2025	20/02/2025	quinta	DANFE	16508	1/1	23.674,60	398	0,00	0,00	0,00	0,00	23.674,60
Não	Não	51.824.987/0001-08 - A A V DE ARAUJO		10/02/2025	24/02/2025	segunda	NOTA FISCAL	202500000 000013	1/1	690,00	394	0,00	0,00	0,00	0,00	690,00

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611081160100000162794937
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611081160100000162794937

RELATÓRIO CONTAS A PAGAR

Período: 01/01/2000 a 31/12/9999

Empresa: 44.563.716/0022-05 JURUNAS - INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAUDE

F.R.	Emit.	Favorecido	Dados bancário favor.	Emissão	Vecto.	Dia	Doc.	Nº Doc.	Parcela	Valor	Atraso	Multa	Juros	Acr.	Desc.	Valor Total
Não	Não	58.244.477/0001-00 - RATEIO CSC		24/02/2025	27/02/2025	quinta	NOTA DE DEBITO	ND022025 UPAJUR	1/1	55.450,00	391	0,00	0,00	0,00	0,00	55.450,00
Não	Não	10.897.117/0001-73 - J. E. COMERCIO E SERVICOS EIRELI		04/02/2025	12/03/2025	quarta	DANFE	000002584	1/1	56.493,66	378	0,00	0,00	0,00	0,00	56.493,66
Não	Não	30.329.573/0001-24 - INSTITUTO CASANOVA		26/02/2025	12/03/2025	quarta	NOTA FISCAL	00000804	1/1	44.500,00	378	0,00	0,00	0,00	0,00	44.500,00
Não	Não	55.925.061/0001-51 - F DA COSTA COMERCIO E SERVICOS LTDA		03/02/2025	12/03/2025	quarta	DANFE	83	1/1	3.513,60	378	0,00	0,00	0,00	0,00	3.513,60
	Não	10.897.117/0001-73 - J. E. COMERCIO E SERVICOS EIRELI		04/02/2025	12/03/2025	quarta	DANFE	000002585	1/1	28.811,20	378	0,00	0,00	0,00	0,00	28.811,20
Não	Não	04.945.341/0001-90 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA		17/02/2025	14/03/2025	sexta	BOLETO	FT022025	1/1	8.853,48	376	0,00	0,00	0,00	0,00	8.853,48
Não	Não	83.646.307/0001-91 - C J A PARENTE		17/02/2025	17/03/2025	segunda	DANFE	16583	1/1	4.183,50	373	0,00	0,00	0,00	0,00	4.183,50
Não	Não	83.646.307/0001-91 - C J A PARENTE		01/03/2025	20/03/2025	quinta	DANFE	16577	1/1	16.695,28	370	0,00	0,00	0,00	0,00	16.695,28
Não	Não	83.646.307/0001-91 - C J A PARENTE		01/03/2025	20/03/2025	quinta	DANFE	16576	1/1	15.787,00	370	0,00	0,00	0,00	0,00	15.787,00
Não	Não	58.244.477/0001-00 - RATEIO CSC		24/03/2025	27/03/2025	quinta	NOTA DE DEBITO	ND032025 UPAJUR	1/1	55.450,00	363	0,00	0,00	0,00	0,00	55.450,00
Não	Não	60.984.473/0001-00 - CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA		18/02/2025	31/03/2025	segunda	BOLETO	BOL330589 144	1/1	754,29	359	0,00	0,00	0,00	0,00	754,29
Não	Não	30.329.573/0001-24 - INSTITUTO CASANOVA		27/03/2025	09/04/2025	quarta	NOTA FISCAL	00000821	1/1	44.500,00	350	0,00	0,00	0,00	0,00	44.500,00
Não	Não	83.646.307/0001-91 - C J A PARENTE		11/03/2025	10/04/2025	quinta	DANFE	16582	1/1	4.840,00	349	0,00	0,00	0,00	0,00	4.840,00
Não	Não	83.323.238/0001-85 - PLENITUDE - ASSISTENCIA TECNICA LTDA.		31/03/2025	10/04/2025	quinta	FATURA	000524	1/1	6.000,00	349	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
Não	Não	83.323.238/0001-85 - PLENITUDE - ASSISTENCIA TECNICA LTDA.		31/03/2025	10/04/2025	quinta	FATURA	000523	1/1	10.000,00	349	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Não	Não	04.945.341/0001-90 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA		18/03/2025	14/04/2025	segunda	BOLETO	FT032025	1/1	7.536,60	345	0,00	0,00	0,00	0,00	7.536,60
Não	Não	32.424.372/0001-31 - ALVALLE COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA		17/03/2025	16/04/2025	quarta	DANFE	000029262	1/1	43.153,04	343	0,00	0,00	0,00	0,00	43.153,04
Não	Não	83.646.307/0001-91 - C J A PARENTE		01/04/2025	18/04/2025	sexta	DANFE	16604	1/1	4.220,00	341	0,00	0,00	0,00	0,00	4.220,00
Não	Não	83.646.307/0001-91 - C J A PARENTE		01/04/2025	18/04/2025	sexta	DANFE	16614	1/1	10.918,00	341	0,00	0,00	0,00	0,00	10.918,00
Não	Não	83.646.307/0001-91 - C J A PARENTE		25/03/2025	22/04/2025	terça	DANFE	16612	1/1	4.190,00	337	0,00	0,00	0,00	0,00	4.190,00
Não	Não	83.646.307/0001-91 - C J A PARENTE		21/03/2025	22/04/2025	terça	DANFE	16610	1/1	1.950,00	337	0,00	0,00	0,00	0,00	1.950,00
Não	Não	58.244.477/0001-00 - RATEIO CSC		22/04/2025	28/04/2025	segunda	NOTA DE DEBITO	ND042025 UPAJUR	1/1	55.450,00	331	0,00	0,00	0,00	0,00	55.450,00
Não	Não	83.646.307/0001-91 - C J A PARENTE		01/04/2025	28/04/2025	segunda	DANFE	15890	1/1	9.527,30	331	0,00	0,00	0,00	0,00	9.527,30
Não	Não	83.646.307/0001-91 - C J A PARENTE		01/04/2025	29/04/2025	terça	DANFE	16630	1/1	6.200,00	330	0,00	0,00	0,00	0,00	6.200,00
Não	Sim	40.755.091/0001-90 - E DA S FERREIRA COMERCIO LTDA		02/04/2025	30/04/2025	quarta	DANFE	000000153	1/1	8.000,00	329	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
Não	Não	41.472.685/0001-58 - T S MORAES COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICO-HOSP		01/04/2025	02/05/2025	sexta	DANFE	577	1/1	11.379,65	327	0,00	0,00	0,00	0,00	11.379,65
	Não	36.855.615/0001-47 - ALIAMEDIC LTDA		25/04/2025	06/05/2025	quinta	NOTA FISCAL	161	1/1	18.500,00	321	0,00	0,00	0,00	0,00	18.500,00
Não	Não	04.945.341/0001-90 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA		15/04/2025	14/05/2025	quarta	BOLETO	FT042025	1/1	7.373,66	315	0,00	0,00	0,00	0,00	7.373,66
Não	Não	03.307.982/0001-57 - TRANSCIDADE SERVICOS AMBIENTAIS EIRELI		03/05/2025	15/05/2025	quinta	NOTA FISCAL	202500000 001182	1/1	3.623,68	314	0,00	0,00	0,00	0,00	3.623,68
Não	Não	83.646.307/0001-91 - C J A PARENTE		16/04/2025	15/05/2025	quinta	DANFE	16652	1/1	28.537,60	314	0,00	0,00	0,00	0,00	28.537,60

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611081160100000162794937
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611081160100000162794937

RELATÓRIO CONTAS A PAGAR

Período: 01/01/2000 a 31/12/9999

Empresa: 44.563.716/0022-05 JURUNAS - INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAUDE

I.R.	Emit.	Favorecido	Dados bancário favor.	Emissão	Vcto.	Dia	Doc.	Nº Doc.	Parcela	Valor	Atraso	Multa	Juros	Acr.	Desc.	Valor Total
Não	Não	40.272.576/0001-22 - E M T DA SILVA ALVES SERVICO E COMERCIO		05/05/2025	15/05/2025	quinta	NOTA FISCAL	00000147	1/1	2.000,00	314	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Não	Não	40.272.576/0001-22 - E M T DA SILVA ALVES SERVICO E COMERCIO		05/05/2025	15/05/2025	quinta	NOTA FISCAL	00000148	1/1	2.000,00	314	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Não	Não	83.323.238/0001-85 - PLENITUDE - ASSISTENCIA TECNICA LTDA.		30/04/2025	15/05/2025	quinta	FATURA	000528	1/1	10.000,00	314	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Não	Não	49.693.913/0001-20 - SALUTH MEDICAL LTDA		05/05/2025	15/05/2025	quinta	DANFE	00000102	1/1	5.400,00	314	0,00	0,00	0,00	0,00	5.400,00
	Não	83.323.238/0001-85 - PLENITUDE - ASSISTENCIA TECNICA LTDA.		30/04/2025	15/05/2025	quinta	FATURA	000529	1/1	6.000,00	314	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
Não	Não	83.646.307/0001-91 - C J A PARENTE		16/04/2025	15/05/2025	quinta	DANFE	16651	1/1	12.170,02	314	0,00	0,00	0,00	0,00	12.170,02
Não	Não	03.143.915/0001-44 - TOPMARCAS MEDICAMENTOS LTDA		25/04/2025	26/05/2025	segunda	DANFE	000002703	1/1	3.205,00	303	0,00	0,00	0,00	0,00	3.205,00
Não	Não	58.244.477/0001-00 - RATEIO CSC		20/05/2025	28/05/2025	quarta	NOTA DE DEBITO	ND052025 UPAJUR	1/1	55.450,00	301	0,00	0,00	0,00	0,00	55.450,00
Não	Não	55.925.061/0001-51 - F DA COSTA COMERCIO E SERVICOS LTDA		09/05/2025	05/06/2025	quinta	NOTA FISCAL	11	1/1	15.210,00	293	0,00	0,00	0,00	0,00	15.210,00
Não	Não	40.272.576/0001-22 - E M T DA SILVA ALVES SERVICO E COMERCIO		14/05/2025	05/06/2025	quinta	NOTA FISCAL	00000152	1/1	300,00	293	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00
Não	Não	55.925.061/0001-51 - F DA COSTA COMERCIO E SERVICOS LTDA		07/05/2025	06/06/2025	sexta	NOTA FISCAL	98	1/1	15.921,08	292	0,00	0,00	0,00	0,00	15.921,08
Não	Não	83.323.238/0001-85 - PLENITUDE - ASSISTENCIA TECNICA LTDA.		28/05/2025	09/06/2025	segunda	FATURA	000533	1/1	10.000,00	289	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Não	Não	36.855.615/0001-47 - ALIAMEDIC LTDA		28/05/2025	09/06/2025	segunda	NOTA FISCAL	00000159	1/1	18.500,00	289	0,00	0,00	0,00	0,00	18.500,00
Não	Não	30.329.573/0001-24 - INSTITUTO CASANOVA		28/05/2025	09/06/2025	segunda	NOTA FISCAL	00000862	1/1	44.500,00	289	0,00	0,00	0,00	0,00	44.500,00
Não	Não	83.323.238/0001-85 - PLENITUDE - ASSISTENCIA TECNICA LTDA.		28/05/2025	09/06/2025	segunda	FATURA	000534	1/1	6.000,00	289	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
Não	Não	83.646.307/0001-91 - C J A PARENTE		09/05/2025	09/06/2025	segunda	DANFE	16680	1/1	9.499,50	289	0,00	0,00	0,00	0,00	9.499,50
Não	Não	63.887.558/0001-50 - MOVIMENTO REPUBLICA DE EMAUS		02/06/2025	09/06/2025	segunda	RECIBO	REC08420 25JURU	1/1	480,00	289	0,00	0,00	0,00	0,00	480,00
Não	Não	49.693.913/0001-20 - SALUTH MEDICAL LTDA		02/06/2025	12/06/2025	quinta	NOTA FISCAL	106	1/1	5.400,00	286	0,00	0,00	0,00	0,00	5.400,00
Não	Não	51.824.987/0001-08 - A A V DE ARAUJO		13/05/2025	12/06/2025	quinta	NOTA FISCAL	202500000 000032	1/1	690,00	286	0,00	0,00	0,00	0,00	690,00
Não	Não	37.656.283/0001-34 - F&S LOCACAO DE EQUIPAMENTO LTDA		26/05/2025	12/06/2025	quinta	FATURA	0062	1/1	8.520,00	286	0,00	0,00	0,00	0,00	8.520,00
Não	Não	51.824.987/0001-08 - A A V DE ARAUJO		13/05/2025	12/06/2025	quinta	NOTA FISCAL	202500000 000033	1/1	1.200,00	286	0,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00
Não	Não	04.945.341/0001-90 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA		01/06/2025	13/06/2025	sexta	BOLETO	FAT052025 JURUNAS	1/1	8.341,36	285	0,00	0,00	0,00	0,00	8.341,36
Não	Sim	34.597.955/0013-23 - WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.		01/06/2025	13/06/2025	sexta	NOTA FISCAL	8900	1/1	1.353,84	285	0,00	0,00	0,00	0,00	1.353,84
[illegible]	Sim	34.597.955/0013-23 - WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.		01/06/2025	13/06/2025	sexta	NOTA FISCAL	8899	1/1	1.353,84	285	0,00	0,00	0,00	0,00	1.353,84
	Não	83.646.307/0001-91 - C J A PARENTE		16/05/2025	16/06/2025	segunda	DANFE	16693	1/1	859,50	282	0,00	0,00	0,00	0,00	859,50
Não	Não	83.646.307/0001-91 - C J A PARENTE		01/05/2025	17/06/2025	terça	DANFE	15520	1/1	41.148,40	281	0,00	0,00	0,00	0,00	41.148,40
Não	Não	83.646.307/0001-91 - C J A PARENTE		19/05/2025	18/06/2025	quarta	DANFE	16697	1/1	3.300,00	280	0,00	0,00	0,00	0,00	3.300,00
Não	Não	38.149.016/0001-33 - MAURITI DELIVERY COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA		04/06/2025	20/06/2025	sexta	DANFE	29	1/1	30.961,00	278	0,00	0,00	0,00	0,00	30.961,00

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611081160100000162794937
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611081160100000162794937

RELATÓRIO CONTAS A PAGAR

Período: 01/01/2000 a 31/12/9999

Empresa: 44.563.716/0022-05 JURUNAS - INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAUDE

I.R.	Emiti	Favorecido	Dados Bancário Favor.	Emissão	Vecto.	Dia	Doc.	Nº Doc.	Parcela	Valor	Atraso	Multa	Juros	Acr	Desc	Valor Total
Não	Não	03.307.982/0001-67 - TRANSCIDADE SERVICOS AMBIENTAIS EIRELI		05/06/2025	20/06/2025	sexta	NOTA FISCAL	202500000001522	1/1	2.971,03	278	0,00	0,00	0,00	0,00	2.971,03
Não	Não	83.646.307/0001-91 - C J A PARENTE		20/05/2025	20/06/2025	sexta	DANFE	16708	1/1	8.029,80	278	0,00	0,00	0,00	0,00	8.029,80
Não	Não	51.624.987/0001-08 - A A V DE ARAUJO		09/06/2025	20/06/2025	sexta	NOTA FISCAL	202500000000047	1/1	690,00	278	0,00	0,00	0,00	0,00	690,00
Não	Não	40.689.996/0001-09 - LOJA SAUDE COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA		23/05/2025	20/06/2025	sexta	DANFE	658	1/1	5.620,00	278	0,00	0,00	0,00	0,00	5.620,00
Não	Não	40.272.576/0001-22 - E M T DA SILVA ALVES SERVICO E COMERCIO		01/06/2025	24/06/2025	terça	NOTA FISCAL	00000052	1/1	2.000,00	274	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Não	Não	58.244.477/0001-00 - RATEIO CSC		20/06/2025	26/06/2025	quinta	NOTA DE DEBITO	ND062026 UPAJUR	1/1	55.450,00	272	0,00	0,00	0,00	0,00	55.450,00
Não	Não	83.646.307/0001-91 - C J A PARENTE		23/05/2025	27/06/2025	sexta	DANFE	16261	1/1	2.670,00	271	0,00	0,00	0,00	0,00	2.670,00
Não	Sim	34.597.955/0013-23 - WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.		01/06/2025	30/06/2025	segunda	DANFE	16562	1/1	465,36	268	0,00	0,00	0,00	0,00	465,36
Não	Não	11.203.578/0001-61 - PAPELARIA DOS ESTUDANTES LTDA		01/07/2025	01/07/2025	terça	DANFE	568	1/1	7.019,78	267	0,00	0,00	0,00	0,00	7.019,78
Não	Não	36.855.615/0001-47 - ALIAMEDIC LTDA		02/06/2025	02/07/2025	quarta	DANFE	010500902	1/1	3.899,00	266	0,00	0,00	0,00	0,00	3.899,00
Não	Não	30.329.573/0001-24 - INSTITUTO CASANOVA		30/06/2025	04/07/2025	sexta	NOTA FISCAL	00000177	1/1	18.500,00	264	0,00	0,00	0,00	0,00	18.500,00
Não	Não	11.203.578/0001-61 - PAPELARIA DOS ESTUDANTES LTDA		30/06/2025	04/07/2025	sexta	NOTA FISCAL	00000879	1/1	44.500,00	264	0,00	0,00	0,00	0,00	44.500,00
Não	Não	63.859.961/0001-76 - MARAJO LOCACAO E SERVICOS LTDA		04/06/2025	04/07/2025	sexta	DANFE	010500962	1/1	5.175,00	264	0,00	0,00	0,00	0,00	5.175,00
Não	Sim	34.597.955/0013-23 - WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.		28/06/2025	04/07/2025	sexta	NOTA DE DEBITO	017794	1/1	6.200,00	264	0,00	0,00	0,00	0,00	6.200,00
Não	Sim	34.597.955/0013-23 - WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.		01/07/2025	04/07/2025	sexta	DANFE	2543	1/1	486,51	264	0,00	0,00	0,00	0,00	486,51
Não	Não	55.925.061/0001-51 - F DA COSTA COMERCIO E SERVICOS LTDA		01/07/2025	08/07/2025	terça	NOTA DE COBRANÇA	98152509	1/1	3.894,26	260	0,00	0,00	0,00	0,00	3.894,26
Não	Não	42.083.271/0001-06 - DISTRIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALA		08/07/2025	08/07/2025	quarta	NOTA FISCAL	00000016	1/1	10.140,00	259	0,00	0,00	0,00	0,00	10.140,00
Não	Não	37.656.283/0001-34 - F&S LOCACAO DE EQUIPAMENTO LTDA		10/06/2025	10/07/2025	quinta	DANFE	000002024	1/1	8.200,00	258	0,00	0,00	0,00	0,00	8.200,00
Não	Sim	34.597.955/0013-23 - WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.		30/06/2025	10/07/2025	quinta	FATURA	FAT0063	1/1	8.520,00	258	0,00	0,00	0,00	0,00	8.520,00
Não	Sim	34.597.955/0013-23 - WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.		01/07/2025	10/07/2025	quinta	NOTA FISCAL	00008970	1/1	1.353,84	258	0,00	0,00	0,00	0,00	1.353,84
Não	Não	49.693.913/0001-20 - SALUTH MEDICAL LTDA		01/07/2025	10/07/2025	quinta	NOTA FISCAL	00008971	1/1	1.353,84	258	0,00	0,00	0,00	0,00	1.353,84
Não	Não	83.323.238/0001-85 - PLENITUDE - ASSISTENCIA TECNICA LTDA.		02/07/2025	11/07/2025	sexta	NOTA FISCAL	00000112	1/1	5.400,00	257	0,00	0,00	0,00	0,00	5.400,00
Não	Não	04.945.341/0001-90 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA		30/06/2025	14/07/2025	segunda	FATURA	000540	1/1	6.000,00	254	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
Não	Não	83.323.238/0001-85 - PLENITUDE - ASSISTENCIA TECNICA LTDA.		01/06/2025	14/07/2025	segunda	BOLETO	FAT052025 JURU	1/1	8.995,40	254	0,00	0,00	0,00	0,00	8.995,40
Não	Não	08.530.643/0001-59 - MEDICAL SHOPPING COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARE		30/06/2025	14/07/2025	segunda	FATURA	000539	1/1	10.000,00	254	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
				12/06/2025	14/07/2025	segunda	DANFE	000019627	1/1	12.871,00	254	0,00	0,00	0,00	0,00	12.871,00

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611081160100000162794937
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611081160100000162794937